

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

**CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA
LEVI DE ALMEIDA
LEVI RICARDO DE ALMEIDA
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA**

“GRUPO ALMEIDA”

Autos n.º 1027923-19.2024.8.11.0015
Juízo da 4ª Vara Cível de Sinop



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

ETAPAS DO TRABALHO



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. A EMPRESA

1. Descrição da Sociedade
2. Passivo declarado
3. Breve análise Econômico Financeira
4. Registro fotográfico

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico dos Requerentes / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhorias
5. Situação Atual



Considerações Iniciais

Ao Douto Juízo da 4ª Vara Cível de Sinop

Autos n.º 1027923-19.2024.8.11.0015

Trata-se de laudo de constatação prévia referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 1027923-19.2024.8.11.0015, ajuizado pelas empresas individuais/produtores rurais CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA, ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA, LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA, LEVI DE ALMEIDA, LEVI RICARDO DE ALMEIDA, SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA. TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA, TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA denominadas "GRUPO ALMEIDA". As Requerentes pleiteiam o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 (id. 177911105), nomeando a Credibiltà Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de id. 177911105, de 6/12/2024, a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial e emenda à inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita deverá fornecer dados sobre a regularidade das atividades das Requerentes e da documentação apresentada, especialmente com relação à competência do Juízo, levando em consideração o local onde se encontra concentrado o maior volume de negócios das Requerentes.



1.1 Objeto da Perícia

Apresenta-se ao Juízo o laudo a seguir, acompanhado das fotos da visita realizada.

Nos dias 11/12/2024 e 12/12/2024, esta Perita compareceu na Fazenda Vó Joana, Fazenda Kinfuku, Fazenda Lerner e Fazenda Amigão, localizadas em Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000 para promover a constatação das reais condições de funcionamento das Requerentes.

Trata-se de produtores rurais, que formam um grupo familiar.

Foi informado pelos Requerentes que os mesmos possuem áreas próprias e arrendadas, perfazendo um total de aproximadamente 2.700 hectares. Hoje possuem aproximadamente 1.500 hectares de áreas plantadas com cultivo de Soja e aproximadamente 500 hectares em preparação de solo para o cultivo de Arroz.

Informaram que atualmente possuem 5 funcionários diretos.

Durante a visita, foi constatado que realmente estão plantados estes cultivos e há solos em preparação, conforme registro fotográfico, Item 3.4.



1.2 Histórico das Requerentes

O requerente Levi Almeida, com sua família, e filhos ainda pequenos, iniciou suas atividades na agricultura em Roncador – PR.

Em 2013, quando sua filha passou no concurso público no município de Novo Mundo – MT, foi conhecer o local e viu um grande potencial para expandir suas atividades. Assim Sr. Levi e a esposa (Tereza dos Santos de Almeida) migraram para Novo Mundo – MT.

Acreditando na região, Sr. Levi adquiriu uma área de aproximadamente 400Ha, e começou as preparações de solo, para cultivo de soja e milho.

Já em sua primeira safra, nos anos de 2014 e 2015, a região foi severamente afetada por uma forte seca, efeito do evento climático chamado El Niño, resultando no primeiro prejuízo referente ao produto 'soja'. Na época, esperava uma colheita de aproximadamente 60 sacas por hectare, mas colheu apenas 18 sacas por hectare.

A Safra 2016/2017 serviu para tentar equilibrar os efeitos da safra 2014/2015.

Durante a Safra 2017/2018, sobreveio a Greve dos Caminhoneiros, na qual a escoação dos grãos foi totalmente prejudicada, tendo ocorrido a quebras nos grãos, em razão da falta de armazenagem.

Em 2019, seus filhos Eliezer, Sérgio, e Levi Ricardo, juntamente com suas esposas (Crisley, Tatiane e Letícia), também migraram para Novo Mundo – MT, formando assim o grupo familiar de produção agrícola.



1.2 Histórico das Requerentes

Assim, o grupo familiar já em sua primeira safra, 2019/2020, deparou-se com a Pandemia da Covid-19, que ocasionou um impacto em todos os setores, que acarretou na conhecida crise econômica mundial. Também passaram pelas grandes oscilações do dólar, que impacta os negócios até os dias de hoje.

Em 2020, para equilibrar o fluxo de caixa, viram a necessidade de ampliação de áreas de plantio. Assim, arrendaram mais áreas no município de Novo Mundo – MT, que, devido à preparação do solo até o efetivo plantio e colheita, tiveram um custo bastante alto.

Também em 2020, novos fatores climáticos prejudicaram a produção, associados ainda ao aumento significativo do preço do diesel.

Em 2022, com o início da guerra entre Rússia e Ucrânia, e sua duração até hoje, ocorreu a escassez e supervalorização de alguns insumos.

Em 2023, novos fatores climáticos, dentre eles a quantidade excessiva de chuva, prejudicou a qualidade dos grãos colhidos.

Em todo este período, as Requerentes se depararam também com grande oscilações do preço da saca de soja.



1.3 Razões da Crise

Segundo informado pelas Requerentes, alguns fatores contribuíram para a crise atual da grupo, sendo eles:

- Em 2014/2015, a crise causada pelos efeitos do El Niño;
- As grandes oscilações do dólar;
- Greve dos caminhoneiros em 2018.
- Pandemia 2020 – impacto em todos os setores, crise econômica mundial, escassez de insumos, peças, etc;
- Também em 2020, novos fatores climáticos, prejudicaram a produção;
- Aumento do preço do diesel;
- Guerra entre Rússia e Ucrânia, fornecedores de insumos para o Brasil;
- Insucesso nas renegociações dos contratos e dívidas;
- Retração do mercado em 2023, com a baixa escoação de grãos;
- Em 2023, novos fatores climáticos que prejudicaram a qualidade dos grãos;
- Baixa do valor da saca de soja, que foi de R\$ 185,00 para R\$ 110,00;
- Preparação de solo, ou seja, período até plantar e colher.



1.4 Medidas de melhorias

O grupo possui 500 hectares prontos para plantar arroz, para diversificar a produção.

As Requerentes informam que, neste momento, não farão novas expansões de áreas ou arrendamento de novas áreas, pois estão focadas nas áreas que já possuem.

A expectativa da colheita da safra 2024/2025 está muito positiva, pois o clima está estável e favorável.

As Requerentes informaram que estão em busca na redução nos custos da operação, pesquisando no mercado os melhores valores de sementes, fertilizantes, entre outros insumos.

Acreditam que, com os benefícios da Recuperação Judicial, terão condições de renegociação com fornecedores e maior prazo para pagamento de suas dívidas.



1.5 Situação Atual

O Grupo Almeida, está hoje focado na exploração das áreas que já possuem, sejam de propriedade própria ou arrendadas, sem perspectivas de aumento, devido ao alto custo para a preparação do solo.

Últimas áreas de preparação estão acabando e a previsão para início do plantio de arroz é até 31/12/2024, em aproximadamente 500 hectares.

Hoje possuem aproximadamente 1500 hectares de áreas plantadas de soja, divididas entre as Fazendas Vó Joana, Lerner, Kinfuku e Amigão.

Ainda, anota-se que todas as Requerentes possuem funções na produção, da seguinte forma:

REQUERENTE	FUNÇÃO
Levi De Almeida	Gerente Técnico
Tereza Dos Santos De Almeida	Assistente Operacional e Cozinheira
Eliezer Dos Santos De Almeida	Gerente Administrativo
Crisley Boll De Souza Almeida	Assistente Administrativo
Levi Ricardo De Almeida	Gerente Operacional
Leticia Teixeira Câmara De Almeida	Assistente Operacional e Cozinheira
Sérgio Leandro De Almeida	Gerente de Infraestrutura e Expansão
Tatiane Perassol De Almeida	Assistente de Infraestrutura e Expansão



1.5 Situação Atual

Destaca-se que as Requerentes, além de suas funções fixas, também ajudam em todas as áreas necessárias, como foi visualizado pela Perita no que diz respeito à preparação de solo para o plantio de arroz.

Para manutenção das áreas, as Requerentes contam atualmente com 5 funcionários (relação abaixo), e em épocas de plantio e colheita, são contratados funcionários temporários.

FUNCIÓNÁRIO	FUNÇÃO
Lucas Cunha dos Santos	Trabalhador Rural Polivalente
Lucas Paulo de Souza	Trabalhador Rural Polivalente
Márcio Cunha De Jesus	Trabalhador Rural Polivalente
Mizael Dos Santos Izaltino	Operador de Máquinas Agrícolas
Sandro da Silva de Souza	Trabalhador Rural Polivalente

Também possuem como colaborador o Sr. Wanderson Alves de Góis, que é Agrônomo e acompanha todos os processos das Fazendas.



1.5 Situação Atual

As Requerentes possuem diversos maquinários, entre eles Tratores, Colheitadeiras, Plantadeiras, Camionetas, Moto, Pulverizadores, Plainas, Plataformas, Pá Carregadeira, Misturadores, Grades Niveladoras, Grades Aradoras, Roçadeiras, Geradores de Energia, Caminhão, Cavalos Mecânicos, Semi-Reboques, Compressores de Ar.

Na visita, a Perita atestou que a operação está em funcionamento em todas as Fazendas.

As Fazendas Vó Joana, Lerner, Kinfuku e Amigão possuem atualmente soja plantada, com previsão de início de colheita no final de janeiro e início de fevereiro de 2025.

Os Requerentes confirmam que o clima está estabilizado e equilibrado, favorecendo a safra 2024/2025, esperando uma boa produtividade de soja.



2

OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005



Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, segue a análise dos dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a fim de indicar se foram, ou não, atendidos no caso.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei 11.101/2005 pela Requerente, a Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, as Requerentes, denominadas GRUPO ALMEIDA., são representadas por produtores rurais individuais, que formam um grupo familiar, constituídos na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes está situado em Novo Mundo – MT, onde se concentram todo o volume de negócios das Requerentes, e, inclusive, o seu faturamento.

Assim, mostra-se adequada a distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo em questão – 4ª Vara Cível de Sinop.

A seguir quadro demonstrativo dos requisitos da Lei 11.101/2005, individualizados por Requerente.



Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005

Quanto ao art. 48 da Lei 11.101/2005, a maior parte dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Já quanto ao art. 51 da Lei 11.101/2005, estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, incluindo a documentação juntada em Emenda à Inicial de id. 177657799, cujo quadro resumo está a seguir.



2.1 Requisitos Gerais

Crisley Boll de S. Almeida

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é Empresária Individual devidamente constituída, conforme Requerimento registro sob o nº 51102445119 e protocolo nº 241845564 - 10/11/2024, Certidão Específica da JUCEMAT Número do documento: 24112720541579600000164684910 datada de 11/12/2024.	176867613
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Novo Mundo/MT. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Novo Mundo-MT é da Comarca de Sinop-MT.	

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, foram enviados os livros caixas nos anos de 2021 a 2023, porém não consta no IRPF o DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL	Num. 176868328 176868124
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869210
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869210
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869210
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas da sócio e administradora.	177657839

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	176867609
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868105
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868105
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868105
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentados nos autos Demonstrativos de Fluxo de Caixa e o FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO para o período de nov/2024 a nov/2025	176868105 176868114

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentadas as descrições das sociedades de fato e de direito.	176869220
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e extraconcursais consolidada.	176868138
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A relação de empregados foi apresentada, porém, não fez constar todas as informações exigidas pela legislação de regência em relação à lista de funcionários, de modo que a relação deve ser complementada para que conste, na forma da lei, as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	176868310
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL registro sob o n.º 5110244511-9 em 11/11/2024 e protocolo de requerimento MTB2400232964 - 11/11/2024 e Certidão Simplificada da JUCEMAT (11/11/2024).	176867613
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas declarações de Imposto de Renda dos sócios (2021/2022/2023).	176868328

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foi apresentado extrato bancário do Bradesco do período entre 11/11/2024 a 21/11/2024.	176868598
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão NEGATIVA de Protestos da Comarca de Guarantã do Norte (06/11/2024)	176868608
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas certidões negativas de ações trabalhistas, cíveis e criminais.	176868617
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal.	176868635
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sem a informação de quais não se sujeitam à recuperação judicial.	176868592 176869193

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.1 Requisitos Gerais

Eliezer dos Santos de Almeida

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	O Requerente é Empresário Individual devidamente constituído, conforme Requerimento registro sob o no 51102445178 e protocolo nº 241848059 - 11/11/2024, Certidão Específica da JUCEMAT Número do documento: 24112720541525600000164684909 datada de 11/12/2024.	176867612
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento do Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento do Requerente está localizado em Novo Mundo/MT. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Novo Mundo-MT é da Comarca de Sinop-MT.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que o Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão específica constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 11/11/2024.	176867610
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	177657819
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869209
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869209
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas do sócio e administrador.	177657838

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	176867609
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868104
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868104
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868104
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentados nos autos Demonstrativos de Fluxo de Caixa e o FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO para o período de nov/2024 a nov/2025	176868104 176868113

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentadas as descrições das sociedades de fato e de direito.	176869220
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e extraconcursais consolidada.	176868131 a 176868138
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A relação de empregados foi apresentada, porém, não fez constar todas as informações exigidas pela legislação de regência em relação à lista de funcionários, de modo que a relação deve ser complementada para que conste, na forma da lei, as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	176868310
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL registro sob o n.º 5110244517-8 em 11/11/2024 e protocolo de requerimento MTB2400233459- 11/11/2024 e Certidão Simplificada da JUCEMAT (11/11/2024).	176867612
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas declarações de Imposto de Renda dos sócios (2021/2022/2023).	176868326

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.	176868596
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão NEGATIVA de Protestos da Comarca de Guarantã do Norte (06/11/2024)	176868607
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas certidões negativas de ações trabalhistas, cíveis e criminais.	176868616
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal.	176868635
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sem a informação de quais não se sujeitam à recuperação judicial.	176868592 176869193

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.1 Requisitos Gerais

Leticia Teixeira C. de Almeida

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	A Requerente é Empresária Individual devidamente constituída, conforme Requerimento registro sob o nº 5110244516-0 e protocolo nº 241848237 - 11/11/2024, Certidão Específica da JUCEMAT Número do documento: 24112720541525600000164684909 datada de 11/12/2024.	176867618
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento do Requerente está localizado em Novo Mundo/MT. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Novo Mundo-MT é da Comarca de Sinop-MT.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão específica constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 11/11/2024.	176867618
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869214
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869214
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869214
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas da sócia e administradora	177657830 177658294

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	176867609
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868110
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868110
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868110
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentados nos autos Demonstrativos de Fluxo de Caixa e o FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO para o período de nov/2024 a nov/2025	176868110 176868119

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentadas as descrições das sociedades de fato e de direito.	176869220
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e extraconcursais consolidada.	176868131 a 176868138
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A relação de empregados foi apresentada, porém, não fez constar todas as informações exigidas pela legislação de regência em relação à lista de funcionários, de modo que a relação deve ser complementada para que conste, na forma da lei, as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	176868310
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL registro sob o n.º 5110244516-0 em 11/11/2024 e protocolo de requerimento nº 241848237 - 11/11/2024 e Certidão Simplificada da JUCEMAT (11/11/2024).	176867612
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas declarações de Imposto de Renda dos sócios (2023).	176868332

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foi apresentado extrato bancário do Banco Inter do período entre 26/10/2024 e 25/11/2024.	176868603
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão NEGATIVA de Protestos da Comarca de Guarantã do Norte (06/11/2024)	176868612
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas certidões negativas de ações trabalhistas, cíveis e criminais.	176868621
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal.	176868635
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sem a informação de quais não se sujeitam à recuperação judicial.	176868592 176869193

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.1 Requisitos Gerais

Levi Almeida

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	O Requerente é Empresário Individual devidamente constituído, conforme Requerimento registro sob o nº 51102445194 e protocolo nº 241848377 - 11/11/2024, Certidão Específica da JUCEMAT Número do documento: 24112720541402000000164684907 datada de 11/12/2024.	176867610
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento do Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento do Requerente está localizado em Novo Mundo/MT. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Novo Mundo-MT é da Comarca de Sinop-MT.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que o Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, consta no IRPF o DOMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL nos anos de 2021 a 2023	176868318 176868325
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869207
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869207
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869207
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas do sócio e administrador.	177658293

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	176867609
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868102
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868102
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos demonstrações contábeis de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868102
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentados nos autos Demonstrativos de Fluxo de Caixa e o FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO para o período de nov/2024 a nov/2025	176868102 176868111

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentadas as descrições das sociedades de fato e de direito.	176869220
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e extraconcursais consolidada.	176868138
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A relação de empregados foi apresentada, porém, não fez constar todas as informações exigidas pela legislação de regência em relação à lista de funcionários, de modo que a relação deve ser complementada para que conste, na forma da lei, as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	176868310
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL registro sob o n.º 5110244519-4 em 11/11/2024 e protocolo de requerimento MTB2400233475 - 11/11/2024 e Certidão Simplificada da JUCEMAT (11/11/2024).	176867610
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas declarações de Imposto de Renda dos sócios (2021/2022/2023).	176868318

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foi apresentado extrato bancário do Bradesco do período de 26/10/2024 a 25/11/2024.	176868593
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão NEGATIVA de Protestos da Comarca de Guarantã do Norte (06/11/2024)	176868605
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte, contendo 2 ações cíveis e 1 previdenciária.	176868614
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal.	176868635
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sem a informação de quais não se sujeitam à recuperação judicial.	176868592 176869193

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.1 Requisitos Gerais

Levi Ricardo de Almeida

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	O Requerente é Empresário Individual devidamente constituído, conforme Requerimento registro sob o nº 51102445151e protocolo nº 241848164 - 11/11/2024, Certidão Específica da JUCEMAT Número do documento: 24112720541745600000164684914 datada de 11/12/2024.	176867617
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento do Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento do Requerente está localizado em Novo Mundo/MT. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Novo Mundo-MT é da Comarca de Sinop-MT.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, consta no IRPF no DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL nos anos de 2021 a 2023	Num. 176867610 176868331
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869213
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869213
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	177657829
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas do sócio e administrador.	177658293

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	176867609
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868108
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868108
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos demonstrações contábeis de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868108
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentados nos autos Demonstrativos de Fluxo de Caixa e o FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO para o período de nov/2024 a nov/2025	176868108 176868118

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentadas as descrições das sociedades de fato e de direito.	176869226
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e extraconcursais consolidada.	176868138
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A relação de empregados foi apresentada, porém, não fez constar todas as informações exigidas pela legislação de regência em relação à lista de funcionários, de modo que a relação deve ser complementada para que conste, na forma da lei, as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	176868310
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL registro sob o n.º 5110244515-1 em 11/11/2024 e protocolo de requerimento MTB2400233473-11/11/2024 e Certidão Simplificada da JUCEMAT (11/11/2024).	176867617
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada declaração de Imposto de Renda dos sócios (2021, 2022 e 2023).	176868331

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários do Banco do Brasil e Santander.	176868600
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão NEGATIVA de Protestos da Comarca de Guarantã do Norte (06/11/2024)	176868611
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas certidões negativas de ações trabalhistas, cíveis e criminais.	177657829
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal.	176868635
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sem a informação de quais não se sujeitam à recuperação judicial.	176868592 176869193

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.1 Requisitos Gerais

Sérgio Leandro de Almeida

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	O Requerente é Empresário Individual devidamente constituído, conforme Requerimento registro sob o nº 51 102445143 e protocolo nº 241847915_ - 11/11/2024, Certidão Específica da JUCEMAT Número do documento: 24112720541633800000164684911datada de 11/12/2024.	176867614
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento do Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento do Requerente está localizado em Novo Mundo/MT. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Novo Mundo-MT é da Comarca de Sinop-MT.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que o Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, consta no IRPF no DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL nos anos de 2021 a 2023.	Num. 176867610 176868329
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869211
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869211
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869211
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas dos sócios e administradores.	177657840

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	176867609
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868106
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868106
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos demonstrações contábeis de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868106
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentados nos autos Demonstrativos de Fluxo de Caixa e o FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO para o período de nov/2024 a nov/2025	176868106 176868116

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentadas as descrições das sociedades de fato e de direito.	176869226
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e extraconcursais consolidada.	176868131 a 176868138
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A relação de empregados foi apresentada, porém, não fez constar todas as informações exigidas pela legislação de regência em relação à lista de funcionários, de modo que a relação deve ser complementada para que conste, na forma da lei, as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	176868310
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL registro sob o n.º 5110244514-3 em 11/11/2024 e protocolo de requerimento MTB2400233469 - 11/11/2024 e Certidão Simplificada da JUCEMAT (11/11/2024).	176867614
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada declaração de Imposto de Renda do sócio (2021, 2022 e 2023).	176868330

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foi apresentado extrato bancário do Banco Santander do período entre 26/10/2024 a 25/11/2024.	176868597
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão NEGATIVA de Protestos da Comarca de Guarantã do Norte (06/11/2024)	176868609
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas certidões negativas de ações trabalhistas, cíveis e criminais.	177657840
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal.	176868635
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sem a informação de quais não se sujeitam à recuperação judicial.	176868592 176869193

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.1 Requisitos Gerais

Tatiane Perassol de Almeida

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	A Requerente é Empresária Individual devidamente constituída, conforme Requerimento registro sob o nº 51102445372 e protocolo nº 241860407 - 12/11/2024, Certidão Específica da JUCEMAT Número do documento: 24112720541688100000164684913 datada de 11/12/2024.	176867616
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Novo Mundo/MT. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Novo Mundo-MT é da Comarca de Sinop-MT.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, apresentou os livros caixas dos anos de 2021 a 2023, porém não apresentou o IRPF.	Num. 176867610 176868126
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869212
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869212
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	177657828
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões criminais negativa da sócia e administradora.	177658292

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	176867609
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868107
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868107
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos demonstrações contábeis de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868107
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentados nos autos Demonstrativos de Fluxo de Caixa e o FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO para o periodo de nov/2024 a nov/2025	176868107 176868117

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentadas as descrições da sociedade de fato e de direito.	176869226
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e extraconcursais consolidada.	176868138
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A relação de empregados foi apresentada, porém, não fez constar todas as informações exigidas pela legislação de regência em relação à lista de funcionários, de modo que a relação deve ser complementada para que conste, na forma da lei, as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	176868310
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL registro sob o n.º 5110244537-2 em 11/11/2024 e protocolo de requerimento MTB2400234874-11/11/2024 e Certidão Simplificada da JUCEMAT (11/11/2024).	176867616
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✗	Não foi apresentado o IRPF.	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foi apresentado extrato bancário do NUBANK do período entre 01/11/2024 a 24/11/2024.	176868599
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão NEGATIVA de Protestos da Comarca de Guarantã do Norte (06/11/2024).	176868610
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas certidões negativas de ações trabalhistas, cíveis e criminais.	176868619
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal.	176868635
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sem a informação de quais não se sujeitam à recuperação judicial.	176868592 176869193

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.1 Requisitos Gerais

Tereza dos Santos de Almeida

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	A Requerente é Empresária Individual devidamente constituída, conforme Requerimento registro sob o nº 51102445186 e protocolo nº 241848466 - 11/11/2024, Certidão Específica da JUCEMAT Número do documento: 24112720541471000000164684908 datada de 11/12/2024.	176867611
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento do Requerente está localizado em Novo Mundo/MT. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Novo Mundo-MT é da Comarca de Sinop-MT.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✖	A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, apresentou os livros caixas dos anos de 2021 a 2023, porém não apresentou o IRPF.	Num. 176867610 176868122
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✔	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869208
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✔	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	176869208
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✔	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	177657821
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✔	Foram apresentadas as certidões criminais negativas da sócia e administradora.	177657836

✔ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✖ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	176867609
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868103
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis dos anos de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868103
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos demonstrações contábeis de 2021, 2022 e 2023. Apresentou referente aos meses de janeiro a outubro de 2024 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	176868103
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	!	Foi apresentados nos autos Demonstrativos de Fluxo de Caixa realizado não foi apresentado o FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO.	176868103

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentadas as descrições da sociedade de fato e de direito.	176869226
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e extraconcursais consolidada.	176868138
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A relação de empregados foi apresentada, porém, não fez constar todas as informações exigidas pela legislação de regência em relação à lista de funcionários, de modo que a relação deve ser complementada para que conste, na forma da lei, as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	176868310
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL registro sob o n.º 5110244518-6 em 11/11/2024 e protocolo de requerimento MTB2400233486-11/11/2024 e Certidão Simplificada da JUCEMAT (11/11/2024).	176867611
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✗	Não foi apresentado o IRPF.	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foi apresentado o extrato bancário CEF.	176868594
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão NEGATIVA de Protestos da Comarca de Guarantã do Norte (06/11/2024).	176868606
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas certidões negativas de ações trabalhistas, cíveis e criminais.	176868615
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal.	176868635
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sem a informação de quais não se sujeitam à recuperação judicial.	176868592 176869193

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

3

A EMPRESA

1. Descrição da Sociedade
2. Passivo declarado
3. Breve análise Econômico Financeira
4. Registro fotográfico



3.1 Descrição da Sociedade

As Requerentes declararam em sua petição inicial a descrição do grupo societário de fato, o qual é composto por 8 sócios, que atuam diretamente nas funções relacionadas à atividade rural. A seguir, descrição das sociedades apresentadas:

SOCIEDADE DE DIREITO	
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	58.047.943/0001-50
SÓCIO	QUOTAS
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	100%
SOCIEDADE DE FATO	
	PARCERIA AGRÍCOLA
SÓCIOS	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	12,50%
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	12,50%
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	12,50%
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	12,50%
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	12,50%
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	12,50%

SOCIEDADE DE DIREITO	
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	58.053.582/0001-54
SÓCIO	QUOTAS
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	100%
SOCIEDADE DE FATO	
	PARCERIA AGRÍCOLA
SÓCIOS	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	12,50%
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	12,50%
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	12,50%
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	12,50%
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	12,50%
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	12,50%



3.1 Descrição da Sociedade

SOCIEDADE DE DIREITO	
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	58.052.560/0001-70
SÓCIO	QUOTAS
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	100%
SOCIEDADE DE FATO	
	PARCERIA AGRÍCOLA
SÓCIOS	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	12,50%
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	12,50%
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	12,50%
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	12,50%
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	12,50%
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	12,50%

SOCIEDADE DE DIREITO	
LEVI DE ALMEIDA	58.054.076/0001-80
SÓCIO	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	100%
SOCIEDADE DE FATO	
	PARCERIA AGRÍCOLA
SÓCIOS	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	12,50%
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	12,50%
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	12,50%
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	12,50%
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	12,50%
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	12,50%



3.1 Descrição da Sociedade

SOCIEDADE DE DIREITO	
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	58.052.442/0001-61
SÓCIO	QUOTAS
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	100%
SOCIEDADE DE FATO	
	PARCERIA AGRÍCOLA
SÓCIOS	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	12,50%
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	12,50%
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	12,50%
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	12,50%
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	12,50%
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	12,50%

SOCIEDADE DE DIREITO	
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	58.047.943/0001-50
SÓCIO	QUOTAS
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	100%
SOCIEDADE DE FATO	
	PARCERIA AGRÍCOLA
SÓCIOS	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	12,50%
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	12,50%
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	12,50%
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	12,50%
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	12,50%
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	12,50%



3.1 Descrição da Sociedade

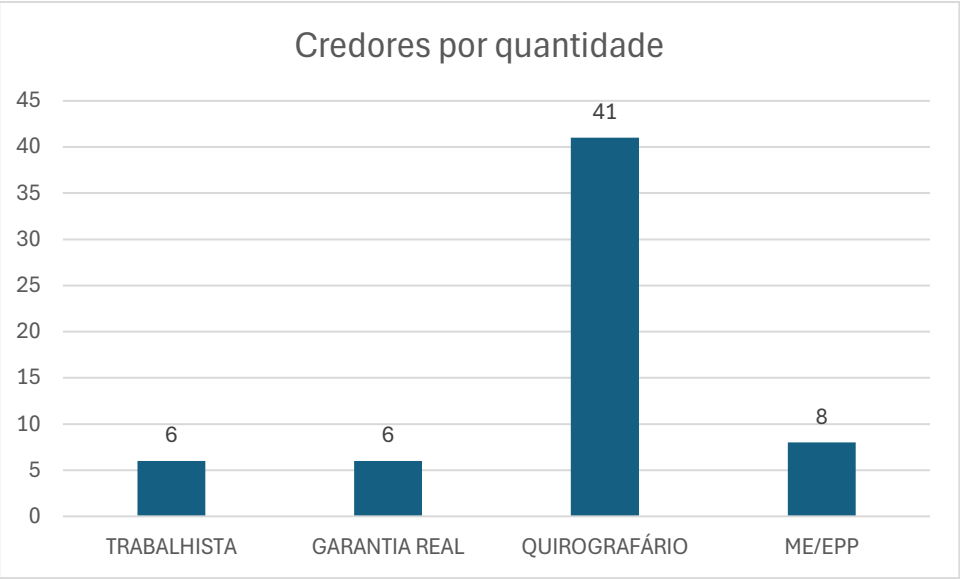
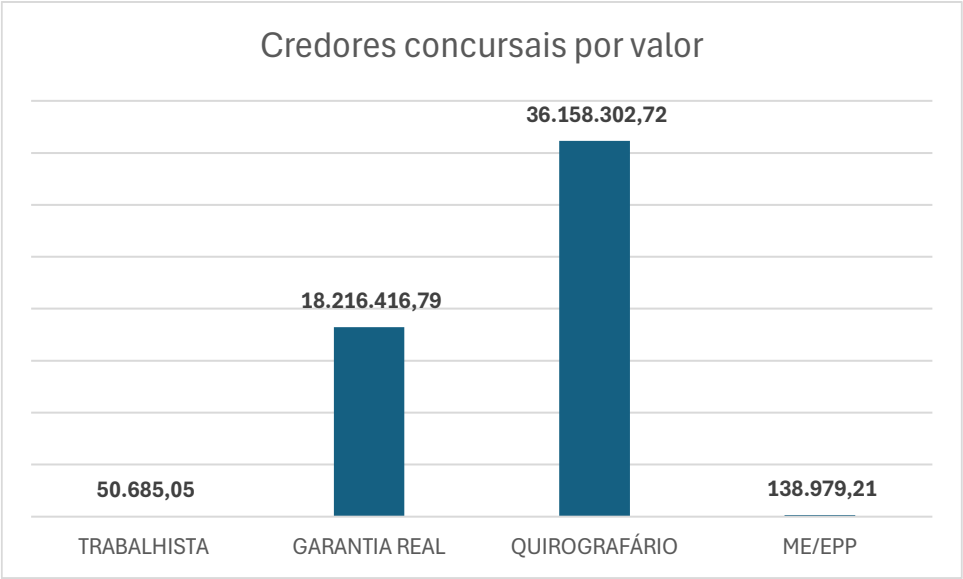
SOCIEDADE DE DIREITO	
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	58.079.507/0001-62
SÓCIO	QUOTAS
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	100%
SOCIEDADE DE FATO	
	PARCERIA AGRÍCOLA
SÓCIOS	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	12,50%
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	12,50%
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	12,50%
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	12,50%
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	12,50%
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	12,50%

SOCIEDADE DE DIREITO	
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	58.053.966/0001-77
SÓCIO	QUOTAS
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	100%
SOCIEDADE DE FATO	
	PARCERIA AGRÍCOLA
SÓCIOS	QUOTAS
LEVI DE ALMEIDA	12,50%
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA	12,50%
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	12,50%
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	12,50%
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	12,50%
LEVI RICARDO DE ALMEIDA	12,50%
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA	12,50%



3.2 Passivo concursal

Conforme lista de credores que acompanhou a petição inicial, as Requerentes declararam um passivo concursal consolidado de R\$ 54.564.383,77, distribuídos conforme gráficos a seguir:



3.2 Passivo extraconcursal

Conforme lista de credores que acompanhou a petição inicial, as Requerentes declararam um passivo extraconcursal consolidado de R\$ 9.417.164,81, distribuídos conforme quadro a seguir:

NOME DO CREDOR	VALOR ATUALIZADO
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	38.229,84
BANCO JOHN DEERE	800.235,45
BANCO JOHN DEERE S.A.	8.348.498,06
BANCO HONDA S.A.	56.560,22
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	173.642,24
TOTAL	9.417.165,81



3.2 Passivo tributário

Com base nas informações apresentadas pelas Requerentes no processo, foi possível identificar o endividamento tributário, conforme segue:

SALDO DO PASSIVO		Nov 2024
Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário		
Crisley Boll de S. Almeida		
-		
União - Receita Federal do Brasil		-
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		-
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		-
Eliezer dos Santos de Almeida		
-		
União - Receita Federal do Brasil		-
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		-
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		-
Leticia Teixeira C. de Almeida		
-		
União - Receita Federal do Brasil		-
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		-
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		-
Levi de Almeida		7.654,76
União - Receita Federal do Brasil		-
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		5.766,03
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		1.888,73

SALDO DO PASSIVO		Nov 2024
Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário		
Levi Ricardo de Almeida		
3.541,72		
União - Receita Federal do Brasil		3.541,72
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		-
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		-
Sérgio Leandro de Almeida		
-		
União - Receita Federal do Brasil		-
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		-
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		-
Tatiane Perassol de Almeida		
-		
União - Receita Federal do Brasil		-
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		-
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		-
Tereza dos Santos de Almeida		4.720,17
União - Receita Federal do Brasil		-
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		-
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		4.720,17
CONSOLIDADO		15.916,65
União - Receita Federal do Brasil		3.541,72
Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso - Sefaz		5.766,03
Prefeitura Municipal de Novo Mundo		6.608,90



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Serão apresentados demonstrativos contábeis como: receita bruta, receita bruta média mensal, evolução de contas do Ativo e contas do Passivo, bem como indicadores econômicos, os quais foram levantados mediante documentação apresentada no processo.

A seguir, quadro resumo da documentação recebida e utilizada para a base de informações apresentadas.

NR	RECUPERANDAS	CNPJ/CPF	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
1	Crisley Boll de S. Almeida	034.087.689-19	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	Crisley Boll de S. Almeida	034.087.689-19	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	Crisley Boll de S. Almeida	034.087.689-19	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	Crisley Boll de S. Almeida	034.087.689-19	2024 10	SIM	SIM	SIM	SIM
2	Eliezer dos Santos de Almeida	006.033.939-00	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	Eliezer dos Santos de Almeida	006.033.939-00	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	Eliezer dos Santos de Almeida	006.033.939-00	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	Eliezer dos Santos de Almeida	006.033.939-00	2024 10	SIM	SIM	SIM	SIM
3	Leticia Teixeira C. de Almeida	083.083.349-89	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
3	Leticia Teixeira C. de Almeida	083.083.349-89	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
3	Leticia Teixeira C. de Almeida	083.083.349-89	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
3	Leticia Teixeira C. de Almeida	083.083.349-89	2024 10	SIM	SIM	SIM	SIM
4	Levi de Almeida	278.975.249-49	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
4	Levi de Almeida	278.975.249-49	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
4	Levi de Almeida	278.975.249-49	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
4	Levi de Almeida	278.975.249-49	2024 10	SIM	SIM	SIM	SIM

NR	RECUPERANDAS	CNPJ/CPF	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
5	Levi Ricardo de Almeida	073.432.329-83	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
5	Levi Ricardo de Almeida	073.432.329-83	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
5	Levi Ricardo de Almeida	073.432.329-83	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
5	Levi Ricardo de Almeida	073.432.329-83	2024 10	SIM	SIM	SIM	SIM
6	Sérgio Leandro de Almeida	036.781.749-73	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
6	Sérgio Leandro de Almeida	036.781.749-73	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
6	Sérgio Leandro de Almeida	036.781.749-73	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
6	Sérgio Leandro de Almeida	036.781.749-73	2024 10	SIM	SIM	SIM	SIM
7	Tatiane Perassol de Almeida	058.809.469-24	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
7	Tatiane Perassol de Almeida	058.809.469-24	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
7	Tatiane Perassol de Almeida	058.809.469-24	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
7	Tatiane Perassol de Almeida	058.809.469-24	2024 10	SIM	SIM	SIM	SIM
8	Tereza dos Santos de Almeida	720.392.139-53	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
8	Tereza dos Santos de Almeida	720.392.139-53	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
8	Tereza dos Santos de Almeida	720.392.139-53	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
8	Tereza dos Santos de Almeida	720.392.139-53	2024 10	SIM	SIM	SIM	SIM

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

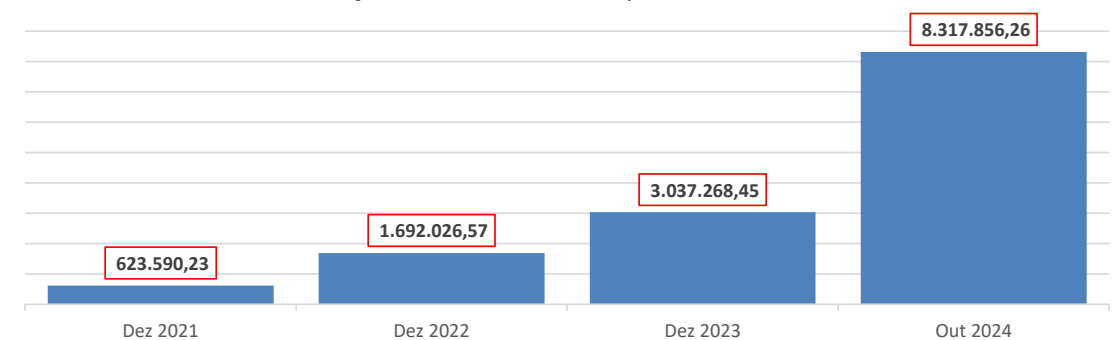


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

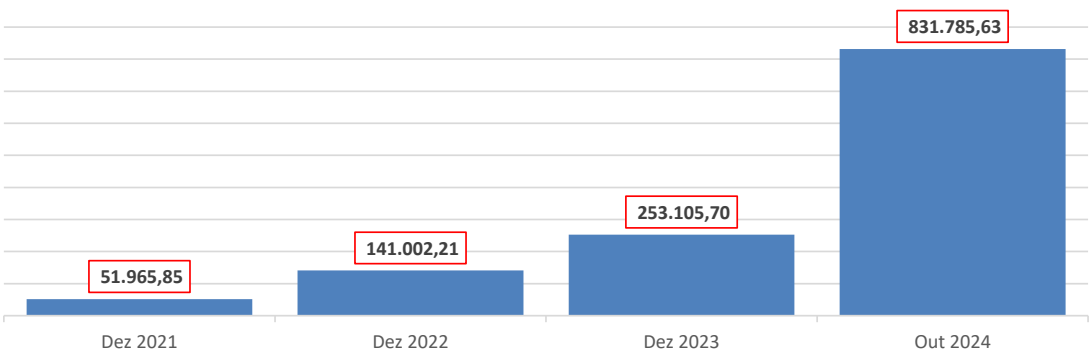
Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

Crisley Boll de S. Almeida

Evolução Receita Bruta - Crisley Boll de S. Almeida



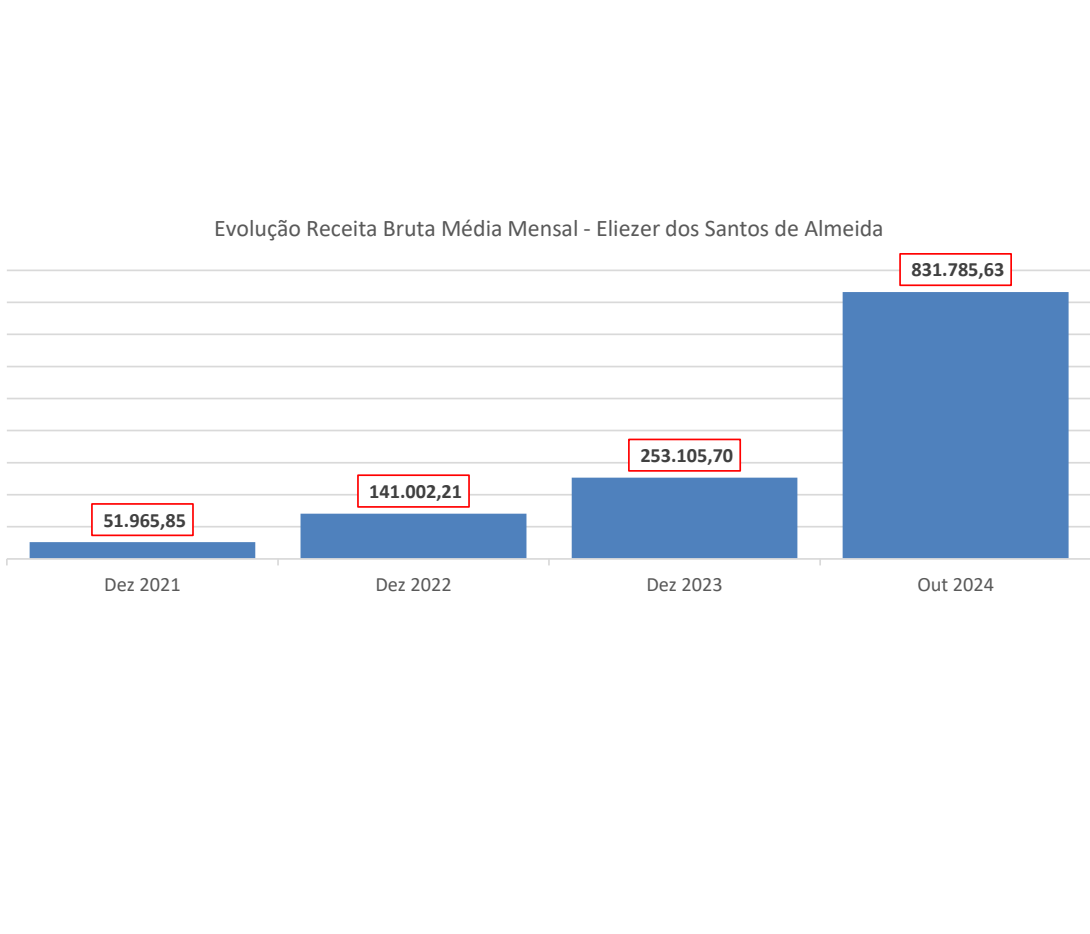
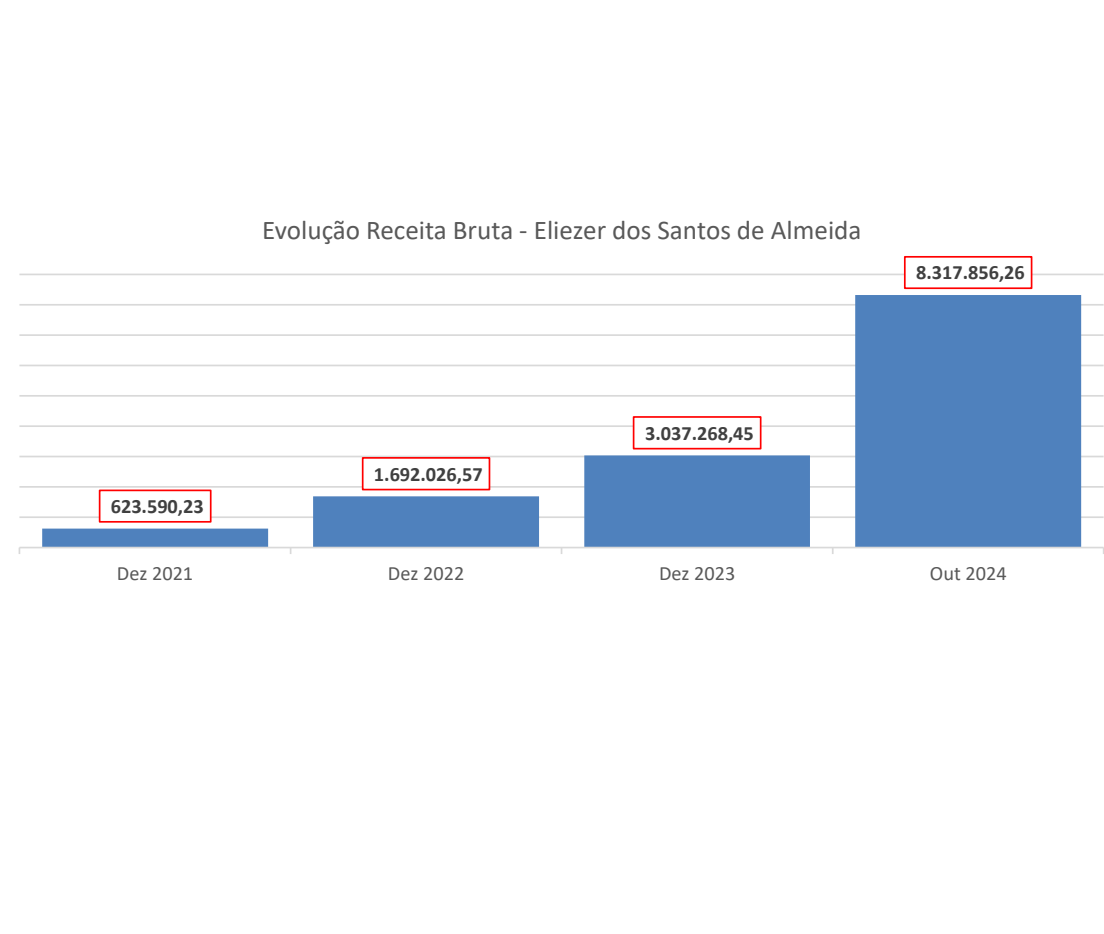
Evolução Receita Bruta Média Mensal - Crisley Boll de S. Almeida



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

Eliezer dos Santos de Almeida

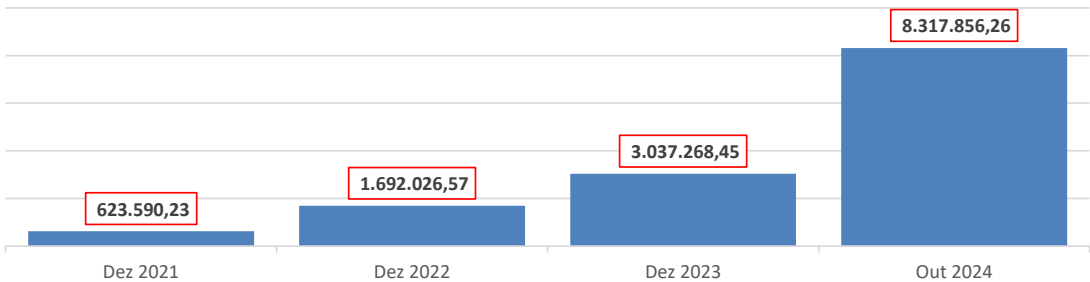


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

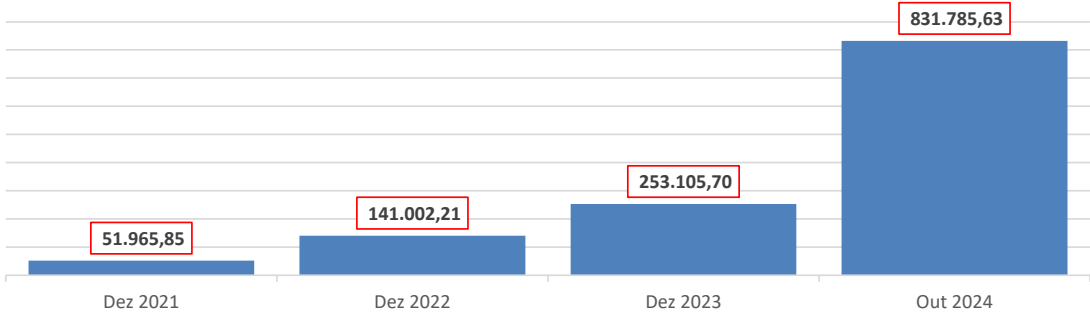
Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

Leticia Teixeira C. de Almeida

Evolução Receita Bruta - Leticia Teixeira C. de Almeida



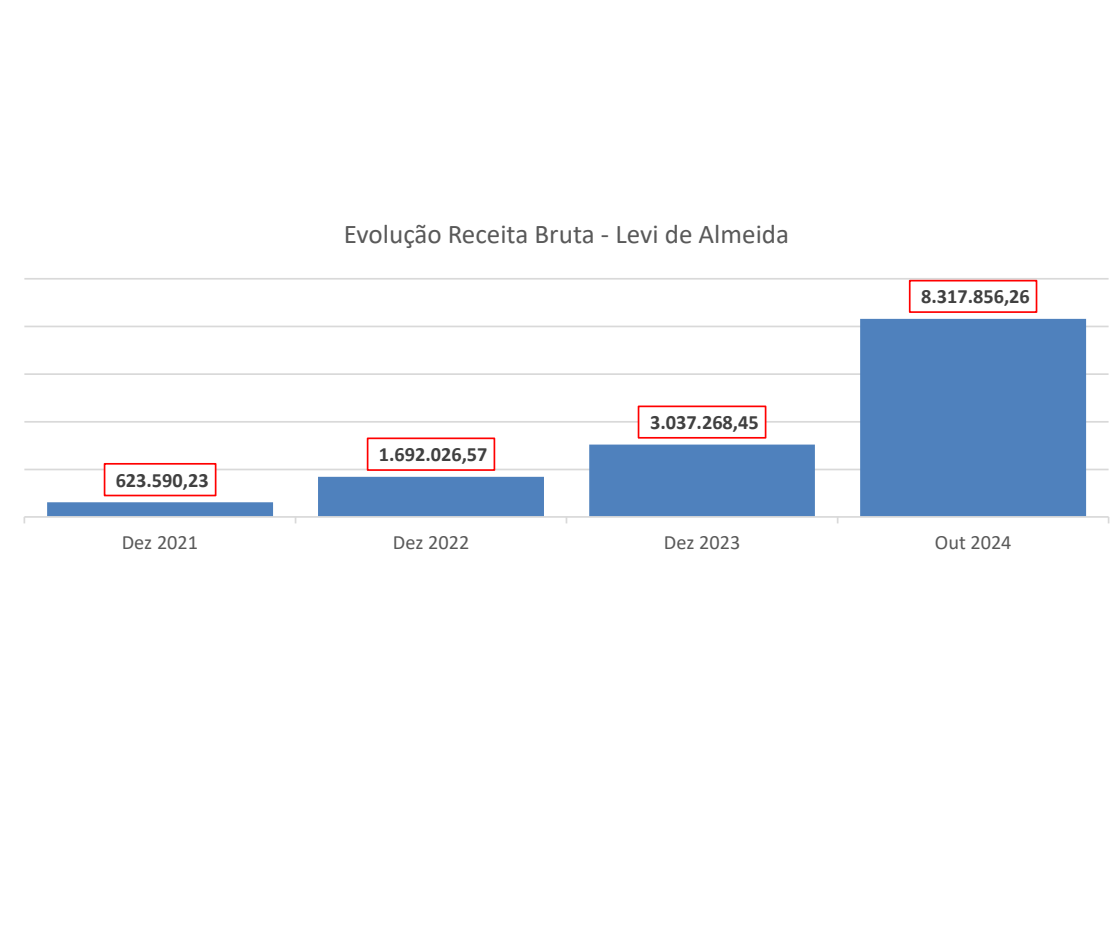
Evolução Receita Bruta Média Mensal - Leticia Teixeira C. de Almeida



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

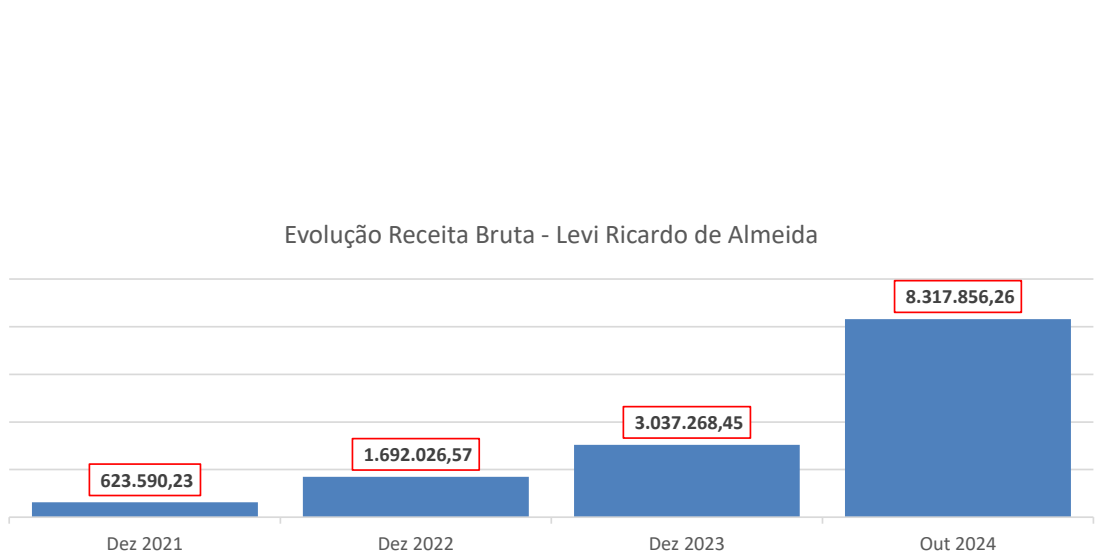
Levi de Almeida



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

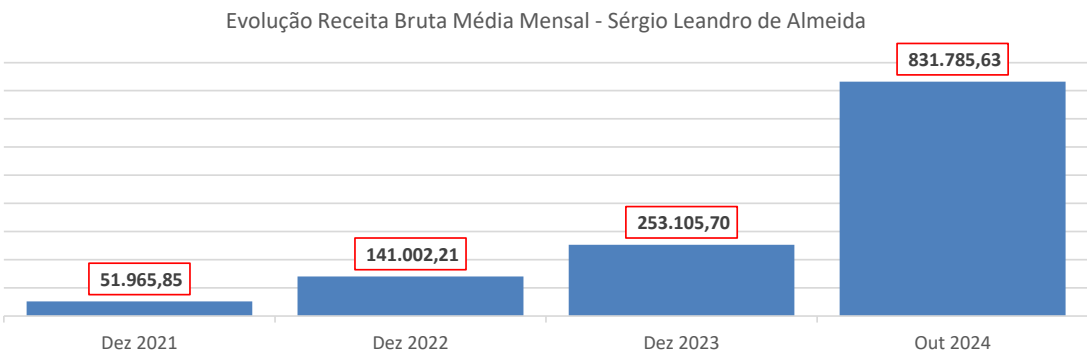
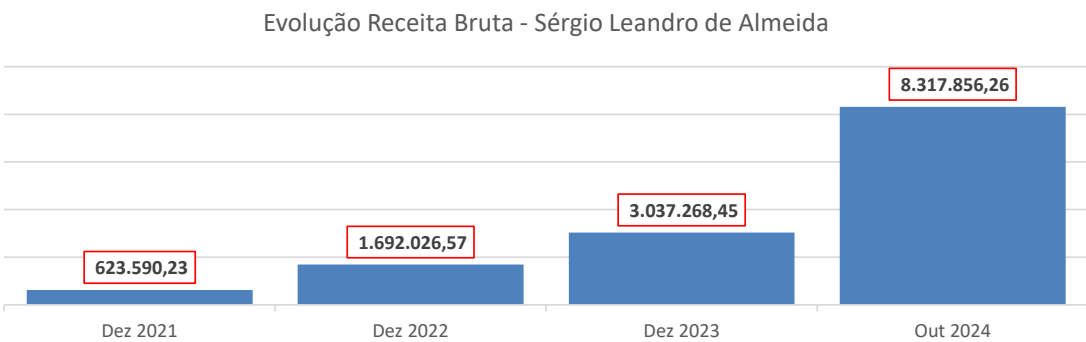
Levi Ricardo de Almeida



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

Sérgio Leandro de Almeida

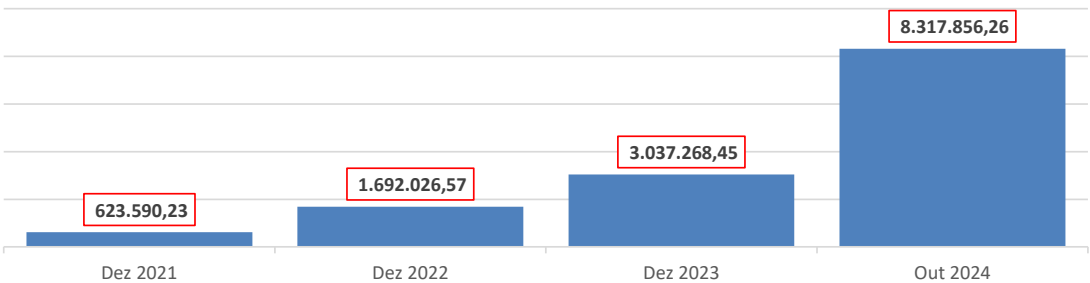


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

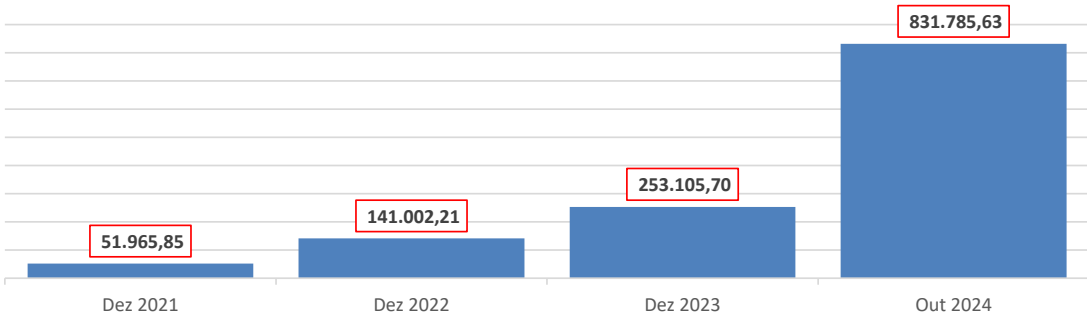
Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

Tatiane Perassol de Almeida

Evolução Receita Bruta - Tatiane Perassol de Almeida



Evolução Receita Bruta Média Mensal - Tatiane Perassol de Almeida

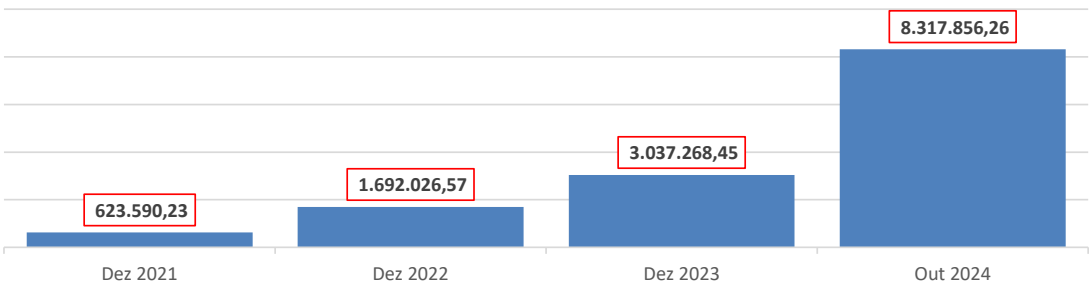


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

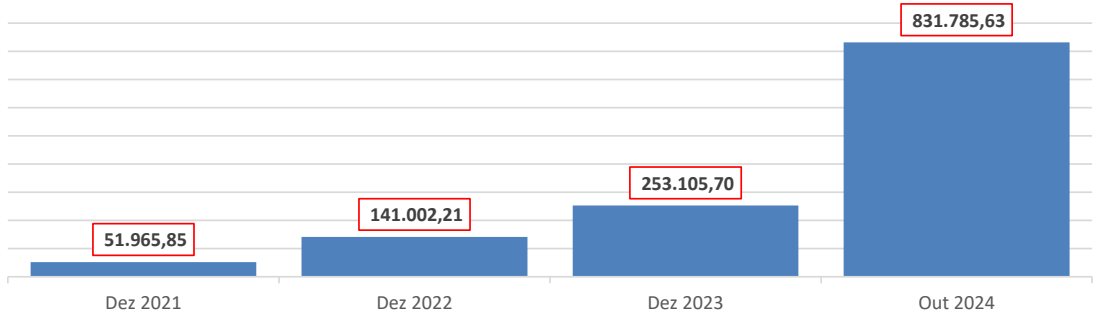
Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

Tereza dos Santos de Almeida

Evolução Receita Bruta - Tereza dos Santos de Almeida

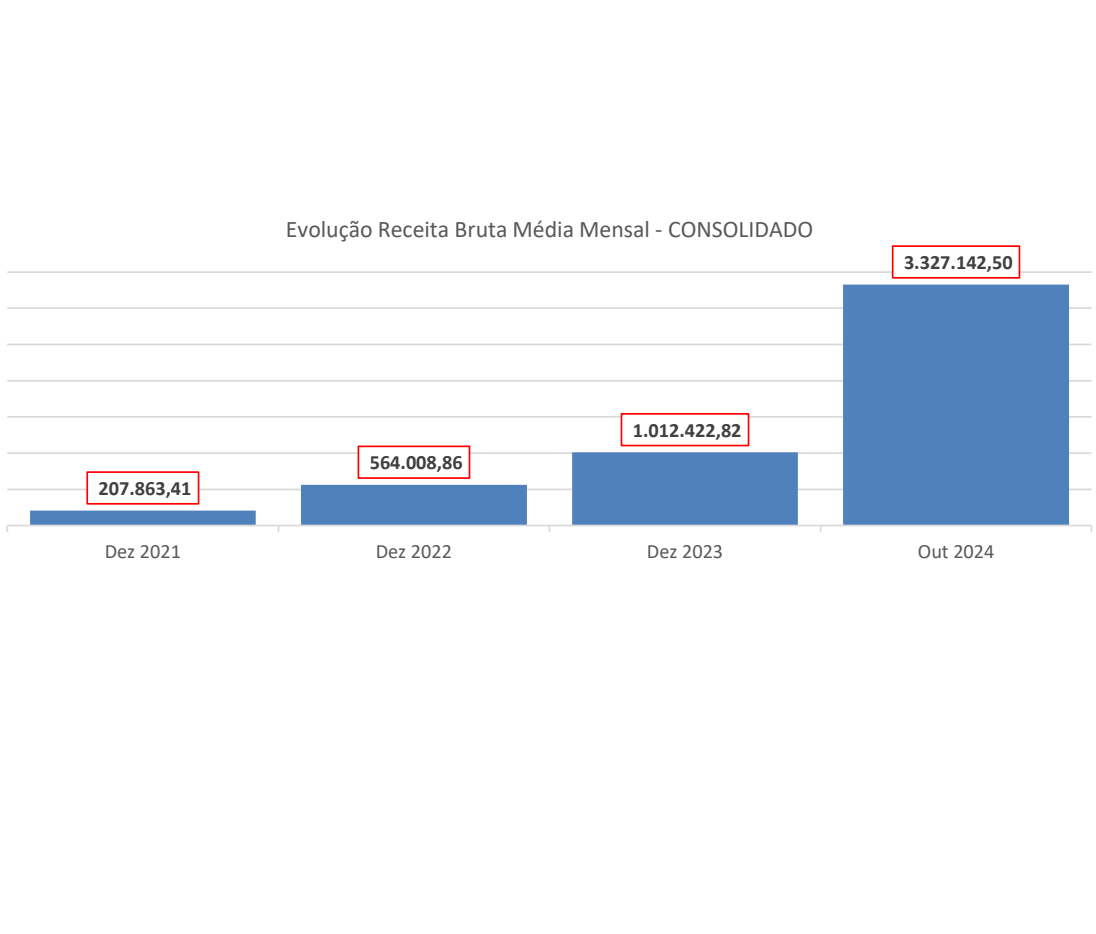
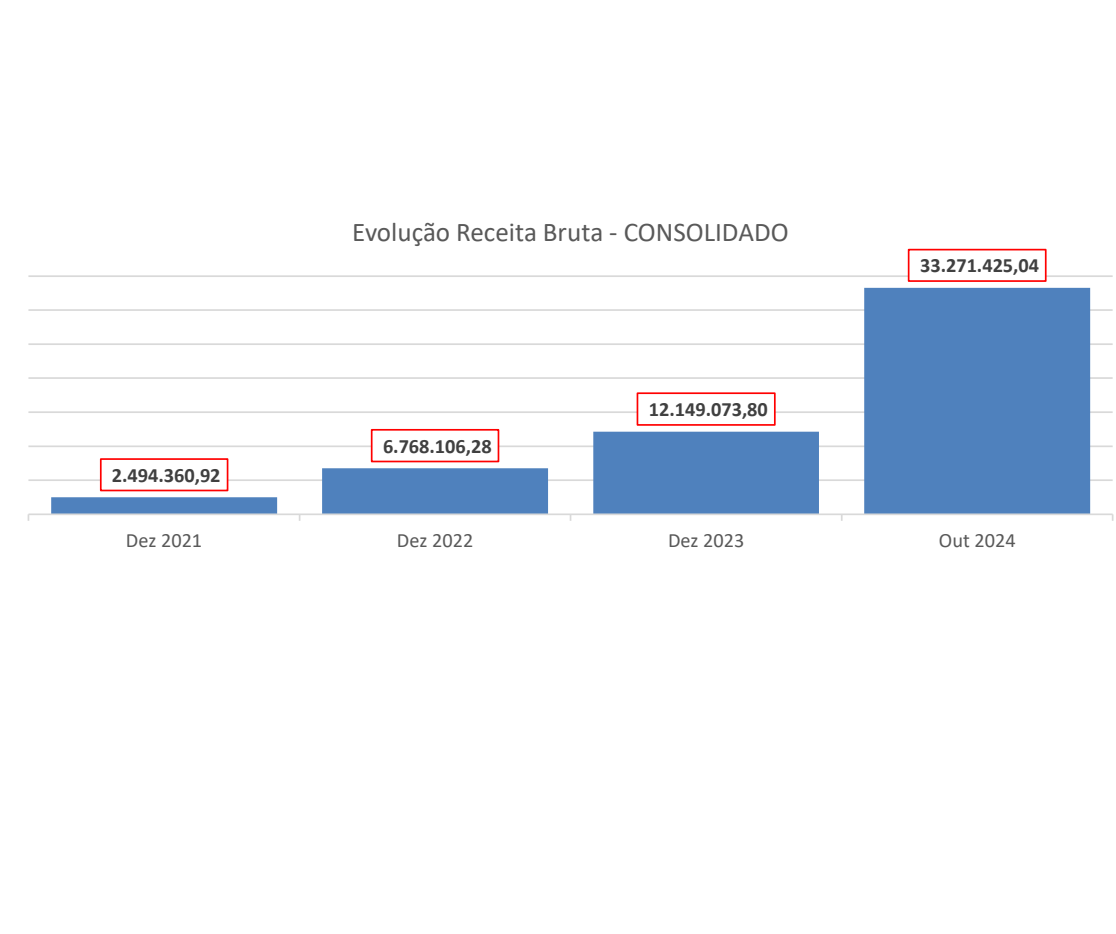


Evolução Receita Bruta Média Mensal - Tereza dos Santos de Almeida



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta Consolidado



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir.

As tabelas representam as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2022, dezembro de 2023, e também o resultado considerando o mês 10/2024, que se refere ao balanço especialmente levantado para instruir o pedido de RJ.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



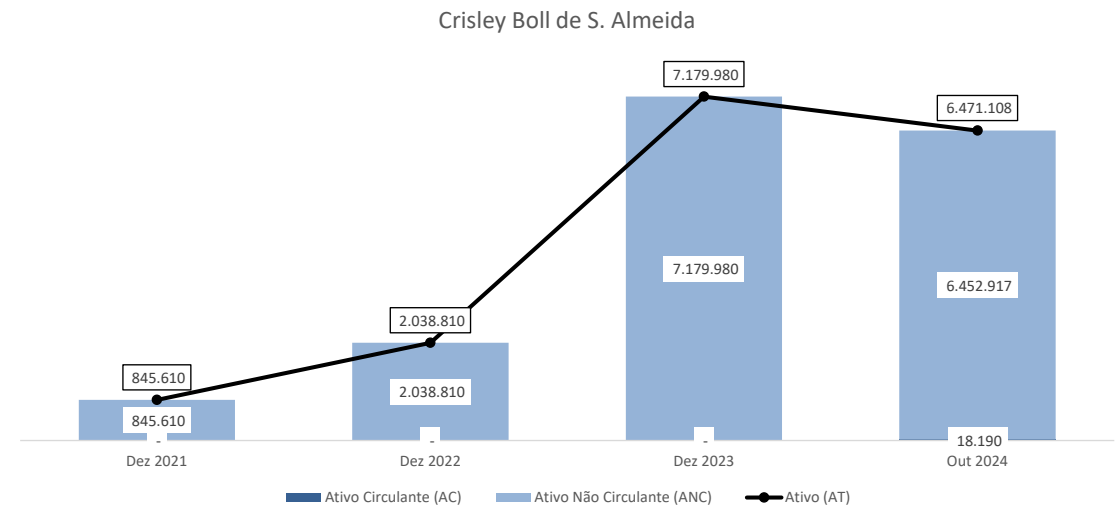
Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:17
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

3.3 Breve Análise Econômico Financeira

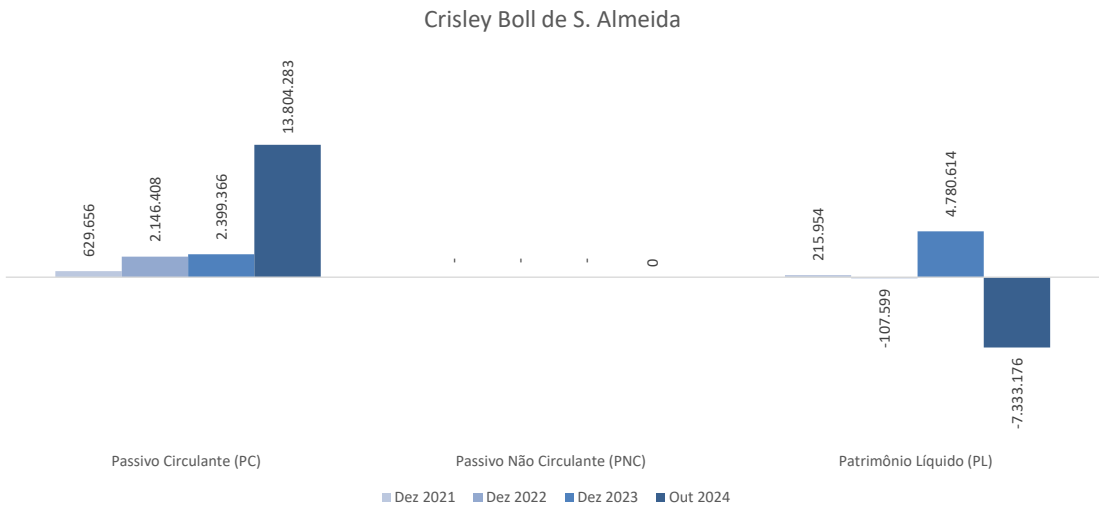
Indicadores Econômicos - Crisley Boll de S. Almeida

Crisley Boll de S. Almeida	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	845.610	2.038.810	7.179.980	6.471.108
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	18.190
Ativo Não Circulante (ANC)	845.610	2.038.810	7.179.980	6.452.917
Passivo (PT)	845.610	2.038.810	7.179.980	6.471.108
Passivo Circulante (PC)	629.656	2.146.408	2.399.366	13.804.283
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	215.954 -	107.599	4.780.614 -	7.333.176

Ativo



Passivo



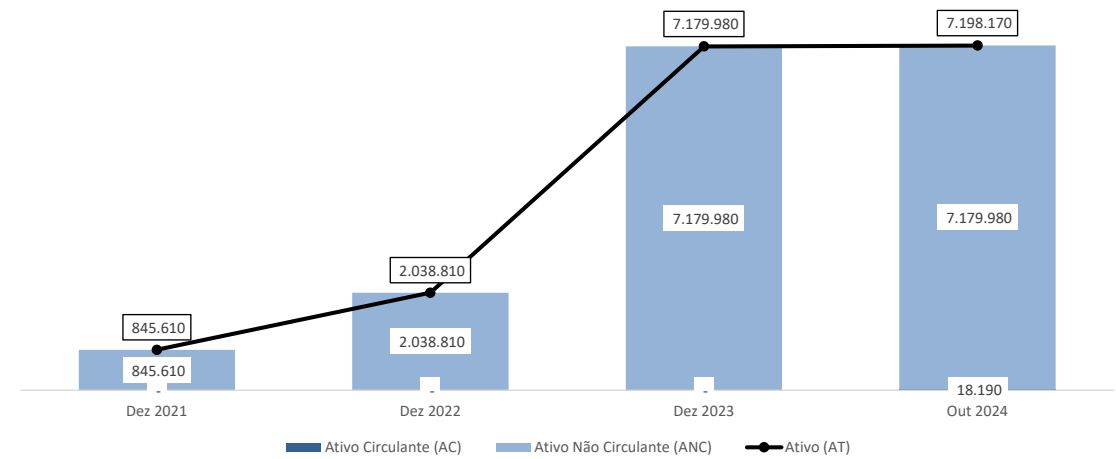
3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos - Eliezer dos Santos de Almeida

Eliezer dos Santos de Almeida	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	845.610	2.038.810	7.179.980	7.198.170
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	18.190
Ativo Não Circulante (ANC)	845.610	2.038.810	7.179.980	7.179.980
Passivo (PT)	845.610	2.038.810	7.179.980	7.198.170
Passivo Circulante (PC)	629.656	2.146.408	2.399.366	8.940.232
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	215.954 -	107.599	4.780.614 -	1.742.061

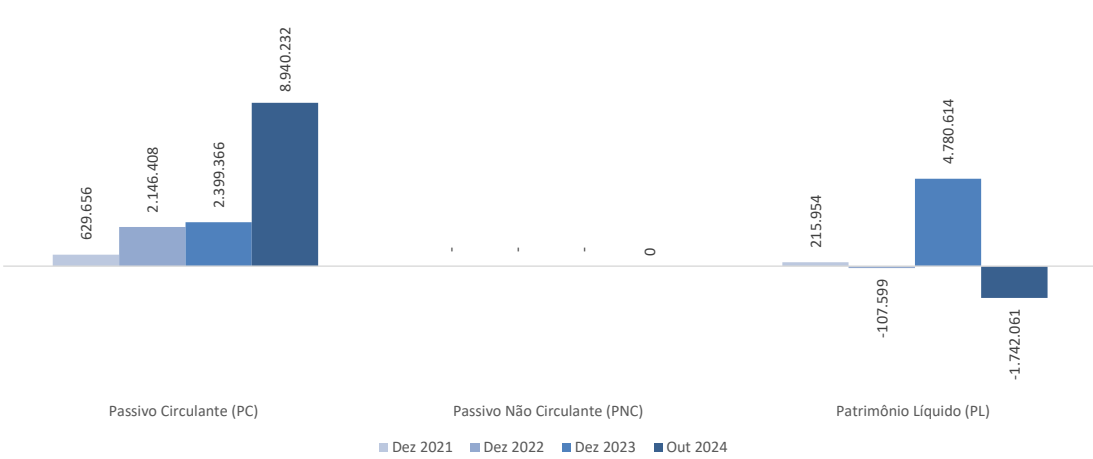
Ativo

Eliezer dos Santos de Almeida



Passivo

Eliezer dos Santos de Almeida

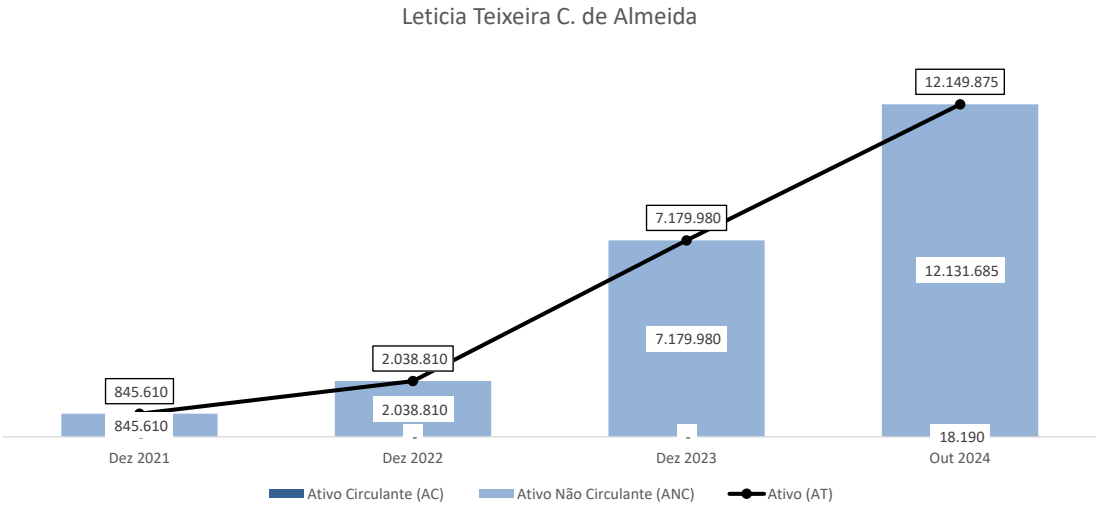


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

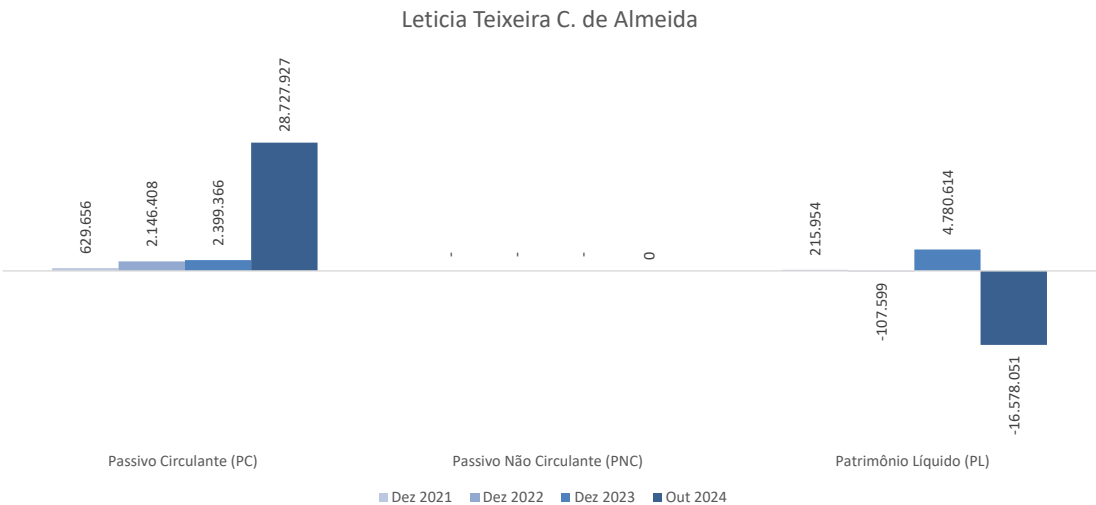
Indicadores Econômicos - Leticia Teixeira C. de Almeida

Leticia Teixeira C. de Almeida	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	845.610	2.038.810	7.179.980	12.149.875
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	18.190
Ativo Não Circulante (ANC)	845.610	2.038.810	7.179.980	12.131.685
Passivo (PT)	845.610	2.038.810	7.179.980	12.149.875
Passivo Circulante (PC)	629.656	2.146.408	2.399.366	28.727.927
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	215.954 -	107.599	4.780.614 -	16.578.051

Ativo



Passivo

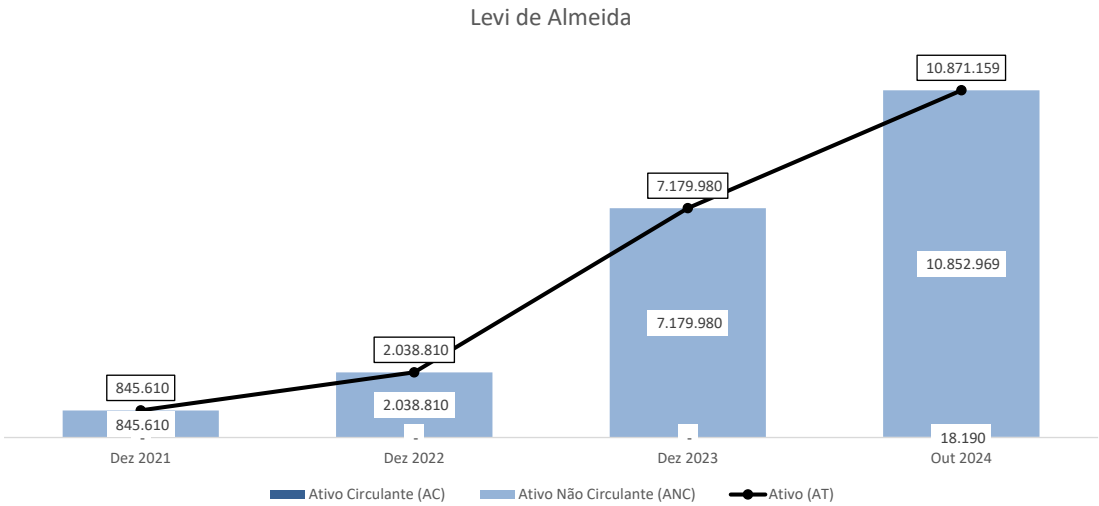


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

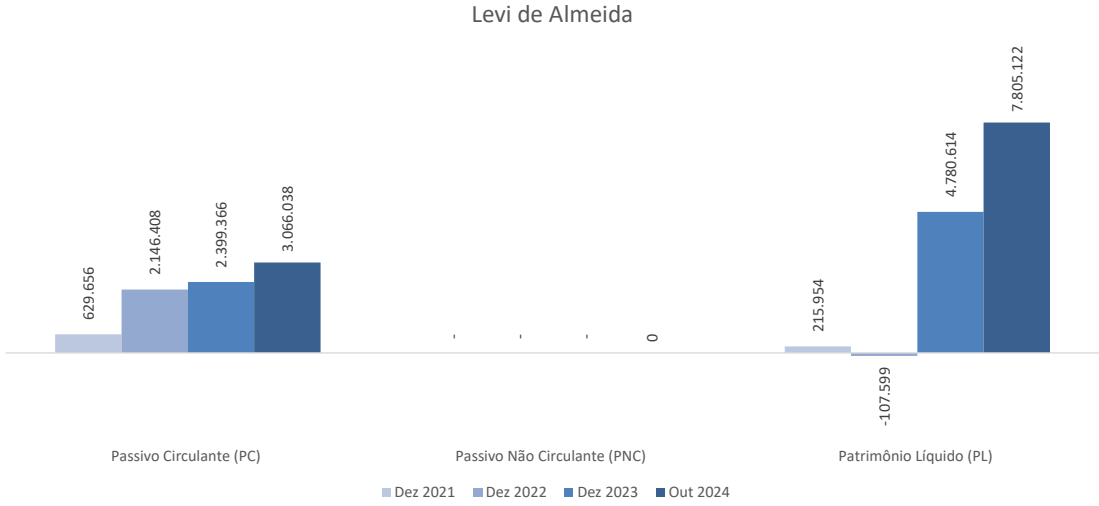
Indicadores Econômicos - Levi de Almeida

Levi de Almeida	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	845.610	2.038.810	7.179.980	10.871.159
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	18.190
Ativo Não Circulante (ANC)	845.610	2.038.810	7.179.980	10.852.969
Passivo (PT)	845.610	2.038.810	7.179.980	10.871.159
Passivo Circulante (PC)	629.656	2.146.408	2.399.366	3.066.038
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	215.954 -	107.599	4.780.614	7.805.122

Ativo



Passivo

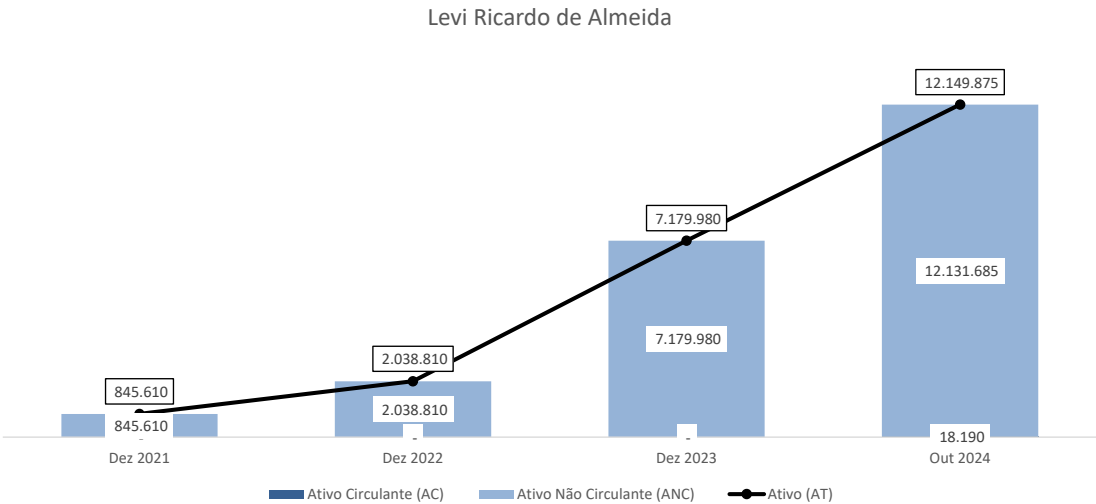


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

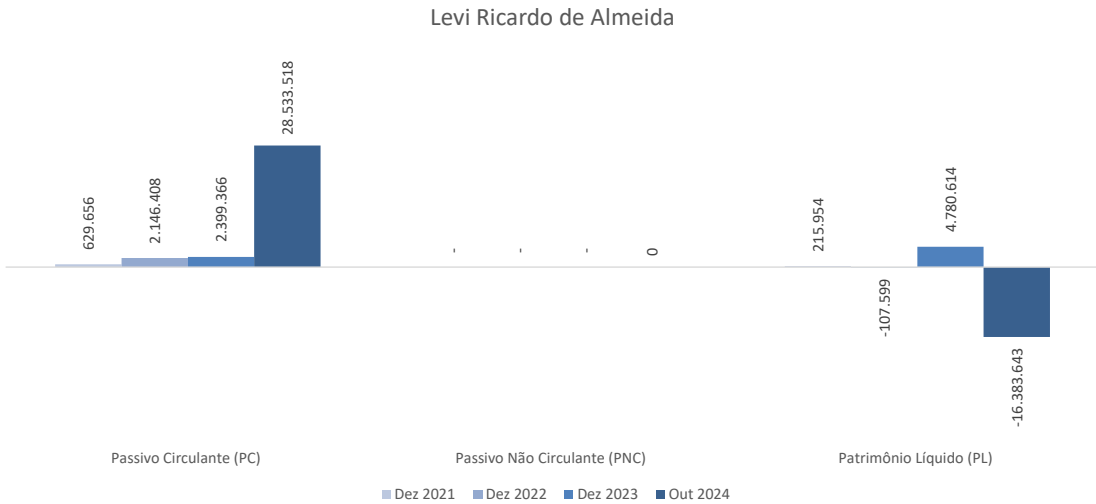
Indicadores Econômicos - Levi Ricardo de Almeida

Levi Ricardo de Almeida	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	845.610	2.038.810	7.179.980	12.149.875
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	18.190
Ativo Não Circulante (ANC)	845.610	2.038.810	7.179.980	12.131.685
Passivo (PT)	845.610	2.038.810	7.179.980	12.149.875
Passivo Circulante (PC)	629.656	2.146.408	2.399.366	28.533.518
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	215.954 -	107.599	4.780.614 -	16.383.643

Ativo



Passivo

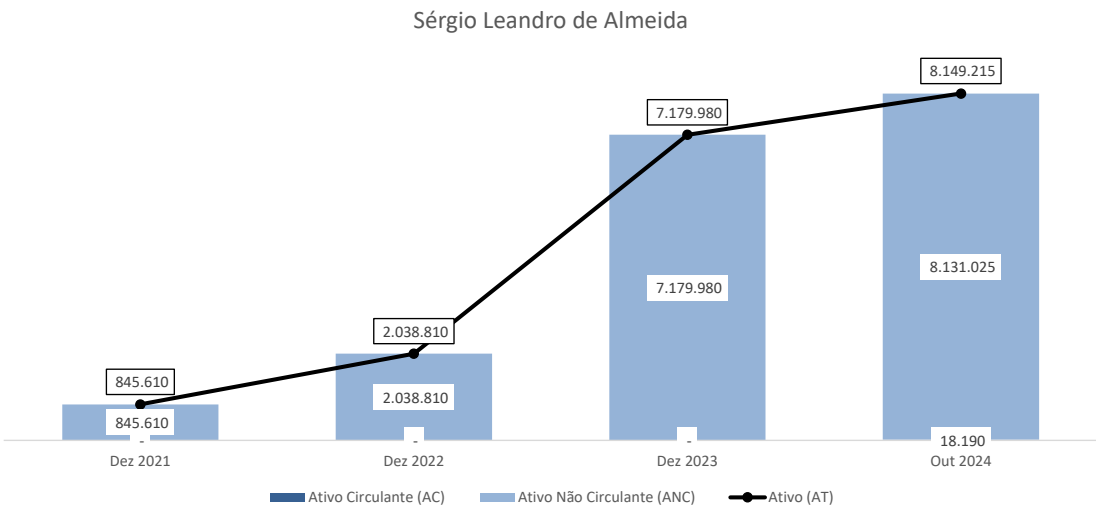


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

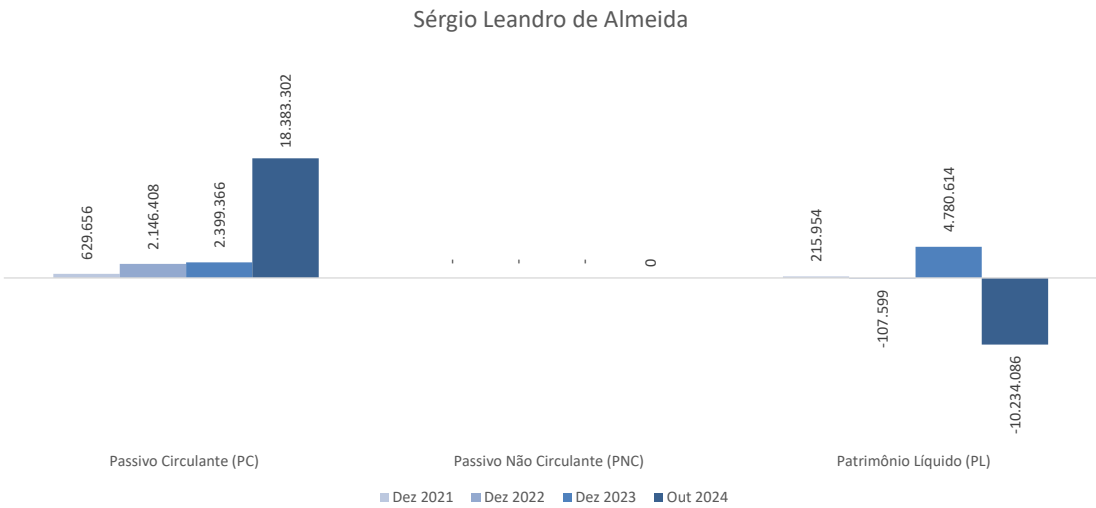
Indicadores Econômicos - Sérgio Leandro de Almeida

Sérgio Leandro de Almeida	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	845.610	2.038.810	7.179.980	8.149.215
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	18.190
Ativo Não Circulante (ANC)	845.610	2.038.810	7.179.980	8.131.025
Passivo (PT)	845.610	2.038.810	7.179.980	8.149.215
Passivo Circulante (PC)	629.656	2.146.408	2.399.366	18.383.302
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	215.954 -	107.599	4.780.614 -	10.234.086

Ativo



Passivo

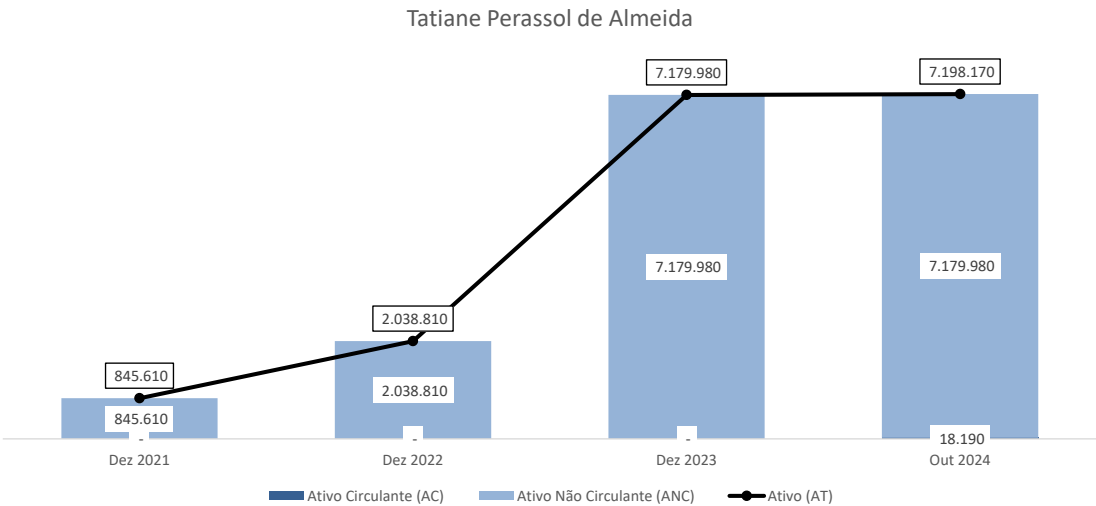


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

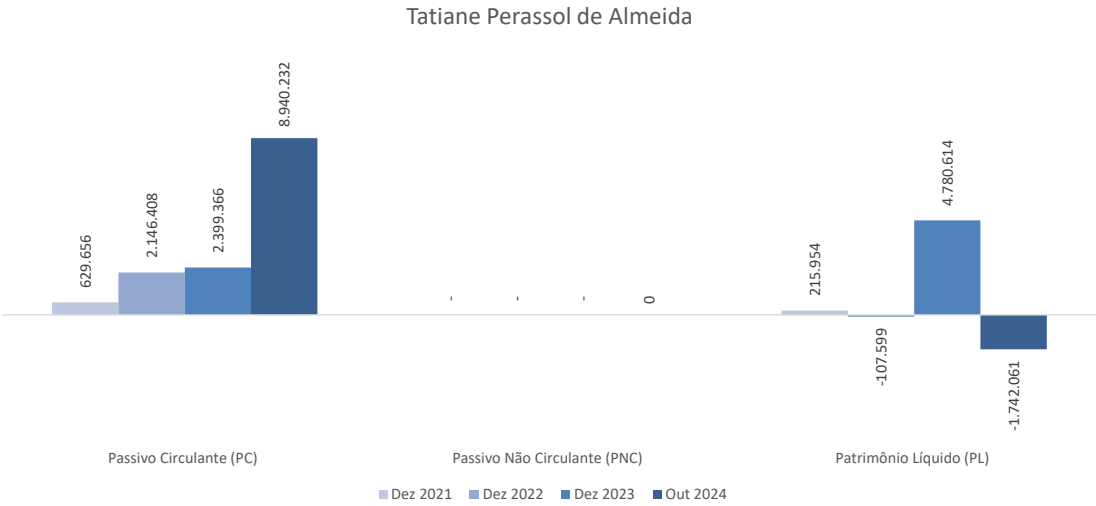
Indicadores Econômicos - Tatiane Perassol de Almeida

Tatiane Perassol de Almeida	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	845.610	2.038.810	7.179.980	7.198.170
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	18.190
Ativo Não Circulante (ANC)	845.610	2.038.810	7.179.980	7.179.980
Passivo (PT)	845.610	2.038.810	7.179.980	7.198.170
Passivo Circulante (PC)	629.656	2.146.408	2.399.366	8.940.232
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	215.954 -	107.599	4.780.614 -	1.742.061

Ativo



Passivo

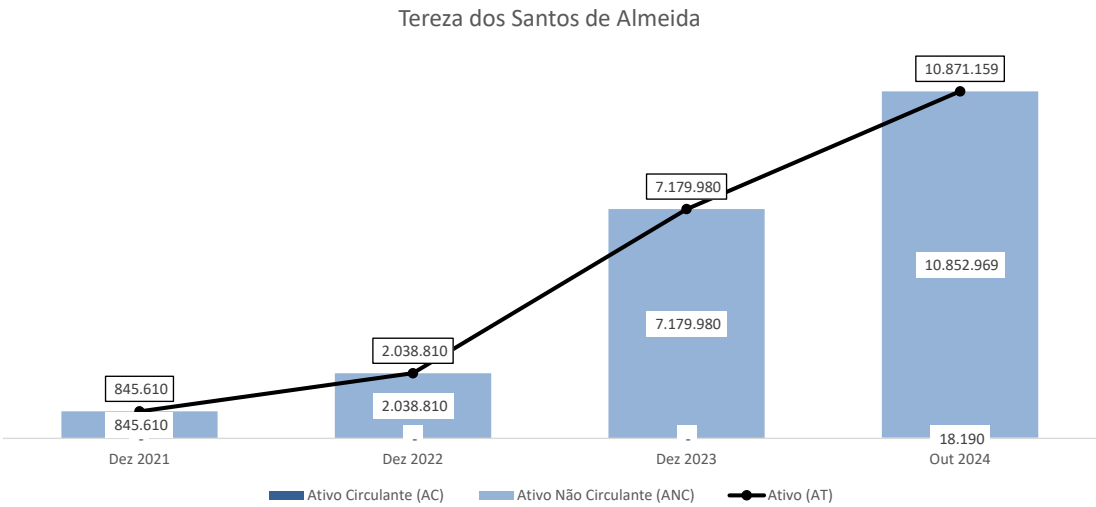


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

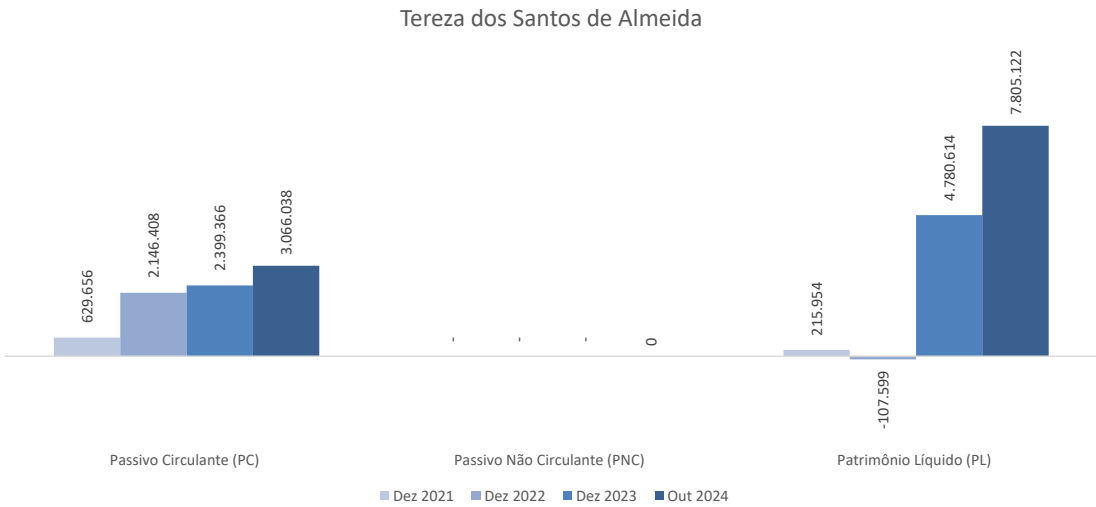
Indicadores Econômicos - Tereza dos Santos de Almeida

Tereza dos Santos de Almeida	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	845.610	2.038.810	7.179.980	10.871.159
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	18.190
Ativo Não Circulante (ANC)	845.610	2.038.810	7.179.980	10.852.969
Passivo (PT)	845.610	2.038.810	7.179.980	10.871.159
Passivo Circulante (PC)	629.656	2.146.408	2.399.366	3.066.038
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	215.954 -	107.599	4.780.614	7.805.122

Ativo



Passivo

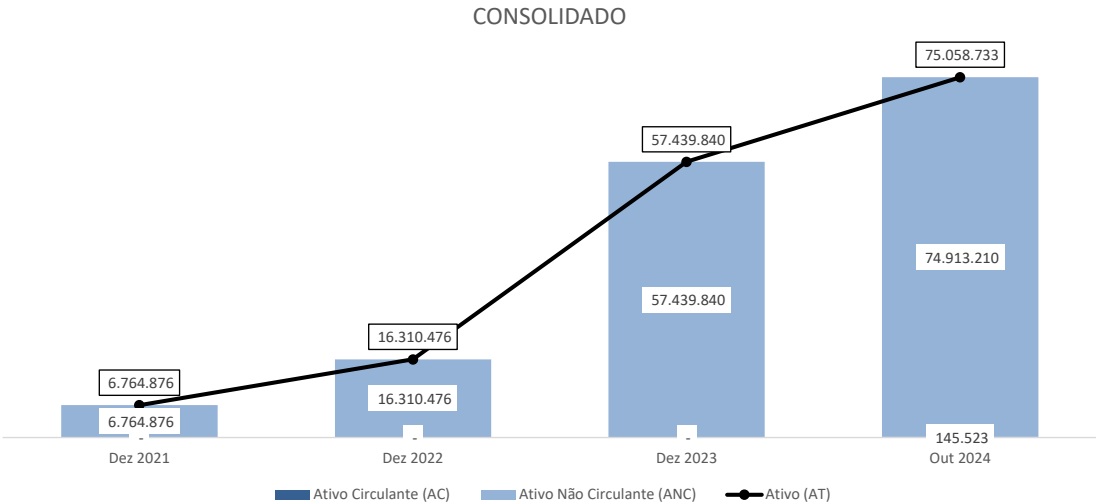


3.3 Breve Análise Econômico Financeira

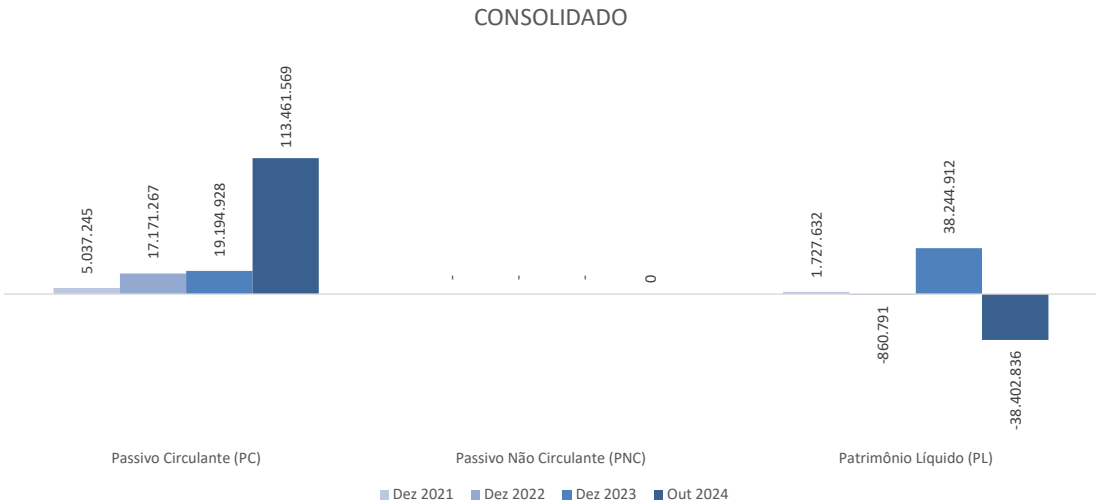
Indicadores Econômicos - Consolidado

CONSOLIDADO	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
Ativo (AT)	6.764.876	16.310.476	57.439.840	75.058.733
Ativo Circulante (AC)	-	-	-	145.523
Ativo Não Circulante (ANC)	6.764.876	16.310.476	57.439.840	74.913.210
Passivo (PT)	6.764.876	16.310.476	57.439.840	75.058.733
Passivo Circulante (PC)	5.037.245	17.171.267	19.194.928	113.461.569
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	1.727.632 -	860.791	38.244.912 -	38.402.836

Ativo



Passivo



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Crisley Boll de S. Almeida

Indicadores Econômicos Financeiros		Crisley Boll de S. Almeida					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(629.656)	(2.146.408)	(2.399.366)	(13.786.093)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
4	Liquidez Seca (AC-Estques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	213,3%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	213,3%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,7%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,04

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Eliezer dos Santos de Almeida

Indicadores Econômicos Financeiros		Eliezer dos Santos de Almeida					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(629.656)	(2.146.408)	(2.399.366)	(8.922.041)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	124,2%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	124,2%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,7%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,04

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Letícia Teixeira C. de Almeida

Indicadores Econômicos Financeiros		Letícia Teixeira C. de Almeida					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(629.656)	(2.146.408)	(2.399.366)	(28.709.736)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	236,4%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	236,4%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,9%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,02

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Levi de Almeida

Indicadores Econômicos Financeiros		Levi de Almeida					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(629.656)	(2.146.408)	(2.399.366)	(3.047.847)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,01
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,01
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,01
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	28,2%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	28,2%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,8%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,03

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Levi Ricardo de Almeida

Indicadores Econômicos Financeiros		Levi Ricardo de Almeida					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(629.656)	(2.146.408)	(2.399.366)	(28.515.328)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	234,8%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	234,8%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,9%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,02

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Sérgio Leandro de Almeida

Indicadores Econômicos Financeiros		Sérgio Leandro de Almeida					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(629.656)	(2.146.408)	(2.399.366)	(18.365.111)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	225,6%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	225,6%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,8%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,03

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Tatiane Perassol de Almeida

Indicadores Econômicos Financeiros		Tatiane Perassol de Almeida					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(629.656)	(2.146.408)	(2.399.366)	(8.922.041)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	124,2%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	124,2%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,7%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,04

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Tereza dos Santos de Almeida

Indicadores Econômicos Financeiros		Tereza dos Santos de Almeida					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(629.656)	(2.146.408)	(2.399.366)	(3.047.847)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,01
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,01
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,01
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	28,2%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	28,2%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,8%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,03

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.3 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos Consolidado

Indicadores Econômicos Financeiros		CONSOLIDADO					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(5.037.245)	(17.171.267)	(19.194.928)	(113.316.046)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
4	Liquidez Seca (AC-Estques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	-	-	-	0,00
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	151,2%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	74,5%	105,3%	33,4%	151,2%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	out/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	100,0%	100,0%	100,0%	99,8%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	out/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-0,44	-0,39	-0,04	-0,03

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.4 Registro Fotográfico

FAZENDA VÓ JOANA NOVO MUNDO - MT

Esta fazenda possui 422,22 hectares de terra, sendo 100% arrendada:

1. 104,47 hectares plantados de soja
2. 100,35 hectares prontos para plantar arroz
3. 217,40 hectares a serem abertos



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico

FAZENDA LERNER NOVO MUNDO - MT

Esta fazenda possui 892,94 hectares de terra, 100% arrendadas:

1. 359 hectares plantados de soja
2. 215,52 hectares a serem Plantados de Arroz
3. 317,92 hectares a serem abertos



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico

FAZENDA KINFUKU
NOVO MUNDO - MT

Requerentes nos passou as seguintes informações:
Esta fazenda possui 440,91 hectares de terra, 100% arrendada:
258,07 Hectares plantado de Soja.
164,38 Hectares que será plantado de Arroz.
18,46 Hectares a serem abertos.



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico

FAZENDA AMIGÃO
NOVO MUNDO - MT

Requerentes nos passou as seguintes informações:
Esta fazenda possui 236,86 hectares de terra, 100% arrendada:
236,86 Hectares plantado de Soja.



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico

FAZENDA ORIGENS
NOVO MUNDO - MT

Requerentes nos passou as seguintes informações:
Esta fazenda possui 329,14 hectares de terra, 100% própria:
274,14 Hectares plantado de Soja.
55 Hectares a serem abertos



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



4

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:18
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade das Requerentes e a competência do Juízo de Sinop/MT para processar e julgar o feito.

Informa que, após verificação da documentação exigida pela lei 11.101/2005, constatou-se que foi parcialmente apresentada, sendo necessários:

Da Requerente **Tatiane Perassol de Almeida**:

i) a apresentação da declaração de imposto de renda dos últimos anos (art. 48, caput), e ii) a relação de bens e direitos dela (art. 51, VI, da Lei 11.101/2005);

Da Requerente **Tereza dos Santos de Almeida**:

i) a apresentação da declaração de imposto de renda dos últimos anos (art. 48, caput, da LREF), ii) a relação de bens e direitos dela (art. 51, VI, da Lei 11.101/2005) e iii) a relação de fluxo de caixa projetada, na forma do art. 51, II, d, da mesma lei;

De **todos os Requerentes**:

i) seja complementação da relação de empregados já entregue, para que passe a conter as informações relativas a salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, inciso IV);

ii) seja complementada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, com a relação e comprovação daqueles que não se sujeitam à recuperação judicial (art. 51, inciso X).

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibiltà Administração Judicial e Serviços Ltda.

Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:18
Número do documento: 24121622342620800000166658777
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121622342620800000166658777>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 16/12/2024 22:34:27

